



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 - IPSG	PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025 - IPSG
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: GLOBAL
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnc.org.br/	
ÓRGÃO SOLICITANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE GARANHUNS - IPSG	

EDITAL – REPUBLICAÇÃO

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE GARANHUNS - IPSG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Lacerda, nº 85 – Santo Antônio – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.664.996/0001-90, neste ato representado pela Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Garanhuns - IPSG, a Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**, com base na Lei Municipal 3878/2013, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **GLOBAL**, em sua forma **Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, de acordo com Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as disposições fixadas neste Edital e anexos.



LOCAL DA SESSAO PUBLICA	Site: https://bnc.org.br/
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 13/02/2025 às 09:30hs
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 27/02/2025 às 09:30hs
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 27/02/2025 às 09:30hs
INICIO DA SESSAO DE DISPUTA	Dia 27/02/2025 às 10:30hs
REFERENCIA DE TEMPO	HORARIO DE BRASILIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br .	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnc.org.br/> e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

1.1 Constitui objeto deste edital o registro de preços para contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do censo previdenciário, cadastral, financeiro, e funcional, incluindo-se suporte técnico, análise e depuração dos dados, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O valor Global para a contratação objeto deste Edital é de **R\$ 249.789,00 (duzentos e**



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais).

- 1.3 A licitação será global, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.4 São Anexos do Edital:
 - 1.4.1 Termo de Referência e Anexos (Anexo I);
 - 1.4.2 Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo I);
 - 1.4.3 Minuta do Contrato (Anexo III);
 - 1.4.4 “Modelo” da Declaração Conjunta (Anexo IV).
- 1.5 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos que estejam previamente credenciadas perante à **"BOLSA NACIONAL DE COMPRAS <https://bnc.org.br/>"**.

2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/>.

2.2 É vedada a participação de empresa:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Garanhuns, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.

2.9 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o "BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS", mediante atribuição de chave





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais e acesso, ainda que por terceiros.

3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.**

4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

4.1.3 A obtenção do benefício disposta nos itens anteriores, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.4 As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:

- a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o reço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 Caso permitido a participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.

5.15 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os **valores unitários**, indicada no termo de referência pertinente.

5.16 Serão desclassificadas as propostas que após decorrida a etapa de lances, mantenham valores superiores ao máximo admitido para o lote ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

5.17 Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado, preço, no respectivo campo do sistema do bolsa nacional de compras - BNC, em formato PDF, WORLD ou EXCEL, ou podendo ainda, digitar no campo de observações adicionais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.

5.18 É vedada a identificação da licitante em qualquer parte do sistema bnc, exceto na proposta em pdf anexada junto ao sistema BNC, até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

5.19 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

5.20 Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.21 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar a sua desclassificação.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

6.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá promover negociação pelo sistema eletrônico com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.27 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.28 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

6.29 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE **MENOR PREÇO GLOBAL**, SEGUNDO VALORES DE CADA ITEM NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

7.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.0 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- (a) contiver vícios insanáveis;
- (b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- (c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- (d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.7, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- (a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- (b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas)** horas, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;

8.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);

8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.1.4 Descrição precisa do item e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;

8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas casas decimais após a vírgula, discriminados por Item, Lote e Global, em algarismo (unitário e total);





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.

8.2 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do(a) pregoeiro(a) da disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.

8.3 Após receber a proposta readequada, esta será prontamente analisada dentro do prazo estipulado pelo condutor do processo durante a sessão. Após a análise, a sessão será retomada para divulgação da empresa classificada, permitindo o envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado de até 2 horas após a solicitação.

8.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

8.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

8.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

8.7 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de até 02 (duas) horas. A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).

9.2 O (a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.4 Consulta de Pessoa Física, mantido através do Tribunal de Contas da União





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:5868431818166::NO:3,4,6::>);

9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

9.7 Havendo a **necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sobpena de inabilitação.

9.8 Somente haverá a necessidade de comprovação da apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9 Quanto a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 9.13.1 Habilitação jurídica;
- 9.13.2 Qualificação econômico-financeira;
- 9.13.3 Regularidade fiscal;
- 9.13.4 Regularidade trabalhista;
- 9.13.5 Qualificação técnica.

9.14 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.14.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.14.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

9.14.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.14.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.14.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.14.6 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

.14.7 A documentação referente aos itens 9.14.1 a 9.14.6 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.15.1 **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.15.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

II. Na Sociedade Limitada (LTDA):

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III. Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV. Na sociedade criada no exercício em curso:

- a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.15.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

II. Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

III. Solvência Geral

$$\text{SG} = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

9.15.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

9.15.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.**

9.15.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.15.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias ou equivalente;

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.16 REGULARIDADE FISCAL

9.16.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Fazenda (CNPJ).

9.16.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja sediada, ou equivalente);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (**CIM, Alvará ou outro equivalente**);

c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**

9.16.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.16.5 Caso o Licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.17.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.17.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

9.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.18.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à QUALIFICAÇÃO TECNICA:

- a) **Atestado(s) e/ou Certidão(ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando possuir aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;
- b) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;

b.1) O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

serviços, fundamentada no Caput do Art. 64 da Lei 14133/21.

b.2) E demais características e exigências de Qualificação Técnica do Termo de Referência.

9.19 DECLARAÇÕES

9.19.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.19.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.19.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.19.4 Declaração de idoneidade;

9.19.5 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;

9.19.6 Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;

9.19.7 Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes;

9.19.8 Declaração de elaboração independente de proposta;

9.19.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

9.20 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

9.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.22 A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.23 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.24 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.25.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.25.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.26 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.27 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

9.28 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.29 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

9.30 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

9.31 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

9.32 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

9.33 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

9.34 Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), Lei 14.133/21 (Art. 4) na forma abaixo:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, ou ainda revogar a licitação.

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.35 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- 10.1 Adjudicação e Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.
- 10.2 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.
- 10.3 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo III).

11 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura o certame.
- 11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC através do campo impugnações.
- 11.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.
- 11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da abertura do prazo para interposição no sistema.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

12.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da abertura para manifestação de recuso no sistema adotado;

12.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC - Banco Nacional de Compras, através de "chat".

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

14.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

14.3 No ato da contratação, a administração deverá verificar a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA.

14.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor.

14.5 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

14.6 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a la adjudicado o objeto da licitação.

4.7 As empresas podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o plgaranhuns@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 14.1.



15 DAS PENALIDADES, SANÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.7 Fraudar a licitação



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

15.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 15.2, 15.3 e 15.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 15.6, 15.7, 15.8, 15.9 e 15.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

15.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2, 15.3 e 15.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.6, 15.7, 15.8, 15.9 e 15.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2, 15.3 e 15.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.19 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

16 PROVA DE CONCEITO (POC)

AMOSTRAS E DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A prova de conceito, instrumento a ser utilizado na avaliação dos serviços objeto desta licitação, deverá ser realizada pela CONTRATANTE através de comissão composta por pelo menos 2 (dois) funcionários, devidamente habilitados.

16.2 Deverá a empresa concorrente apresentar relação detalhada dos softwares considerados em sua proposta, contendo: especificações técnicas dos produtos (marca, modelo, versão etc.) e manuais de utilização. A fim de que a CONTRATANTE possa avaliar se a concorrente atende às especificações do Edital e auxiliar na análise das amostras.

16.3 A Prova de Conceito será realizada uma ÚNICA vez, não podendo ser refeita. Todos os itens solicitados nela deverão estar prontos e em pleno funcionamento. Quando se tratar de sistemas/software, caso presente erro de execução ou não possua o item solicitado para apresentação, não será permitida a concessão de prazo para customização e retorno para demonstração.

16.4 A concorrente deverá apresentar ao menos um profissional especialista na solução





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

amostrada para acompanhar e orientar a avaliação do produto/serviço;

16.5 Será desclassificada a concorrente cuja amostra não atenda aos requisitos referenciados nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

16.6 Todas as despesas e providências decorrentes para teste, mão de obra, transporte, seguro, emissão de laudos, bem como quaisquer outras de ordem material e pessoal, que se fizerem necessárias ao cumprimento das cláusulas do edital, serão de responsabilidade da concorrente vencedora no certame, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais.

16.7 O objetivo desta demonstração é viabilizar prova de conceito que demonstre a completa adequação do produto/serviço ofertado à solução especificada neste Termo de Referência.

16.8 A realização da PROVA DE CONCEITO será OBRIGATÓRIA na fase de julgamento.

16.9 Só será considerada apta a empresa que alcançar nota a partir de 8,0 (oito) até 10 (dez).

16.10 A licitante que alcançar nota menor que 8,0 (oito) estará automaticamente desclassificada.

16.11 Caso a primeira colocada no certame não seja aprovada na Prova de Conceito, será convidada a empresa imediatamente melhor colocada subsequente. Até que se consiga uma vencedora.

16.12 Após a fase de julgamento, a prova de conceito deverá ser realizada em até 5 dias teis.

16.13 Prova de Conceito e Vistoria Prévia: Lei nº 14.133/21, art. 17 / Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/ 2011 – Segunda Câmara.

16.14 A recusa em providenciar os testes referentes a PROVA DE CONCEITO implicará na imediata desclassificação da proposta além de imputação das penalidades cabíveis.

16.15 A Equipe responsável pela aplicação da prova de conceito, deverá fazer registro da prova, detalhando em especial os pontos que não forem atendidos pelo fornecedor, podendo utilizar do seu direito de gravar em mídia digital (áudio e vídeo) toda a execução do processo. Se considerar necessário.

16.16 A Prova de conceito será construída baseada exclusivamente no Termo de Referência. Onde serão exigidas questões relativas à execução de atividades e funcionalidades da solução tecnológica licitada.

16.17 As questões serão separadas por áreas. Cada área pode apresentar vários itens, e só alcançará o ponto referente a área se todas as funcionalidades descritas nos itens e subitens forem executadas.

16.18 Registrar em ATA todo o procedimento da realização da prova de conceito. Que deverá fazer parte do processo licitatório, em particular os itens não atendidos.

16.19 Homologação de Visita Técnica, comprovando a realização da prova de conceito junto a CONTRATANTE, assinado pelo responsável técnico da Instituição e o responsável técnico da vencedora do certame.

16.20 A realização da PROVA DE CONCEITO deverá ser agendada com a equipe, em até 5 dias úteis após o julgamento das propostas, através do e-mail: contratoseconveniospsg@gmail.com ou do telefone (87) 98146-0521.

17 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE no prazo de 07 (sete) dias





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

corridos, pelo responsável pelo RPPS e pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3 Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão romotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato uperveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato _scrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

18.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

18.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.11 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

18.12 O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o(a) pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior convocação para apresentação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

18.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao(a) pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JAILTON BARROS SANTOS
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº56. BAIRRO SANTO ANTONIO – GARANHUNS/PE
CEP 55.293-010
FONE: (87) 3762-7019/ 3762-5672
EMAIL: cplgaranhuns@gmail.com

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Garanhuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns, 12 de FEVEREIRO de 2025.

Claudemira de Andrade Morais Ferreira
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Garanhuns - IPSPG
Portaria nº 007/2021 – GP





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

Este documento foi elaborado à luz da Lei nº 14.133/2021, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do censo previdenciário, cadastral, financeiro, e funcional, incluindo-se suporte técnico, análise e depuração dos dados, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG). Deste modo, ele contém todos os elementos essenciais fixados na referida lei, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja contratação, deverá ser realizada através de processo licitatório por registro de preço para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG) - Contratação na modalidade Pregão - Lei nº 14.133/2021, art. 28, I e art. 82, justifica-se a obtenção do objeto.

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG) foi criado através da Lei Municipal n.º 3023/2000 c/c o artigo 149, § 1º da Constituição Federal, estando submisso as normas emitidas pela União através do Ministério da Previdência Social (MPS), conforme preconiza o artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998:

Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

- I - A orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;
- II - o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.887/2004, seu artigo 9º, inciso II, dispõe que a unidade gestora de Regime Próprio de Previdência dos Servidores deverá proceder com recenseamento previdenciário no mínimo a cada 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa n.º 02/2009 do MPS, que seu artigo 15 prevê a necessidade de recenseamento previdenciário com periodicidade não superior a 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que a necessidade de realização de avaliação atuarial anualmente e que se faz necessário a utilização da base cadastral atualizada de servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO que a avaliação atuarial se trata de um estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;

CONSIDERANDO que o artigo 11, § 1º, da Portaria 403/2008 estabelece que o cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS tem como fundamento a base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem;

CONSIDERANDO que a base cadastral do Instituto foi apontada como incompleta e inconsistente no relatório preliminar de auditoria n.º 24100293-0;

CONSIDERANDO que censo previdenciário consiste na atualização de toda a base de dados do Regime Próprio de Previdência Social, nas três esferas:

- a) **Cadastral** - atualização de dados pessoais dos servidores, como: Nome, CPF, data de nascimento, endereço, raça, dependentes, entre outros.
- b) **Funcional** - atualização do histórico funcional dos servidores, como: cargo ocupado, data de admissão, vínculos anteriores como INSS ou outros regimes próprios, benefícios concedidos, data de concessão, ato de aposentadoria, dentre outros.






MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- c) **Financeiro** - atualização da base remuneratória de contribuição dos servidores desde o ingresso no serviço público até o presente momento.

2.0 DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por finalidade registrar preços para contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do censo previdenciário, cadastral, financeiro, e funcional, incluindo-se suporte técnico, análise e depuração dos dados, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

 <p>Conjunto Integrado de Softwares</p>	<p>A. Sistema Web que permita o acesso dos usuários via Web site para realizar todos os procedimentos do censo previdenciário;</p> <p>B. Sistema Web que permita aos usuários do CONTRATANTE, acompanhar em tempo real o andamento dos trabalhos de censo previdenciário, com emissão de relatórios gráficos, visando a conferência dos dados, permitindo a aferição métrica da eficiência e qualidade dos serviços contratados;</p> <p>C. Sistema Web que permita o acesso dos usuários da CONTRATADA para efetuar os serviços de comunicação, suporte, análise, conferência e depuração dos dados coletados no censo previdenciário, seja via website ou aplicativos;</p> <p>D. API de dados para consumo das informações coletadas no censo previdenciário;</p> <p>E. Implantação e configuração de SGBD nos servidores do IPSG, para recepção e garantir a posse de 100% de todo volume de dados desde o início dos serviços de coleta de informações e documentos do censo previdenciário, com as seguintes características:</p> <p>Server1: Mongo DB com 32MB de memória e SSD de 200GB Server2: Maria DB com 32MB de memória e SSD de 200GB Server3: (File Server) com 16 MB de memória e Disco de 1,5TB</p>
<p>APPS</p>	<p>A. Disponibilizar aplicativo de celular para download na correspondente plataforma/loja da Google para sistema operacional Android;</p> <p>B. Disponibilizar aplicativo de celular para download na correspondente plataforma/loja da Apple para sistema operacional IOS;</p>
<p>Suporte Técnico</p>	<p>A. Suporte técnico aos softwares e aplicativos fornecidos;</p> <p>B. Suporte remoto e presencial aos usuários, ativos aposentados e pensionistas, público-alvo da CONTRATANTE</p> <p>C. Suporte técnico e apoio operacional em todas as fases do censo previdenciário</p> <p><i>Suporte remoto: Se dará na fase de autoatendimento (site/apps)</i> Suporte presencial: Se dará na fase de atendimento presencial</p>
<p>Análise, conferência e depuração dos dados</p>	<p>A. Disponibilização de equipe de BackOffice capacitada para efetuar o atendimento e suporte aos usuários da CONTRATANTE, para orientação sobre eventuais dúvidas do censo, e auxílio no uso das ferramentas, através de chats, WhatsApp, telefone, e-mail, efetuar a:</p> <p>B. Equipe capacitadas e habilitada para realizar a conferência e validação de todos as informações e documentos coletados no censo previsto em regulamento próprio;</p>



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	C. Equipe capacitada e habilitada para realizar a digitação das informações financeiras de todos os segurados ativos
Segurados participantes obrigatórios do Censo	A. Segurados ativos Civis titulares de cargo efetivo do Município de Garanhuns e Autarquias, inclusive dependentes; B. Segurados ativos Civis titulares de cargo efetivo da Câmara Municipal de Garanhuns, inclusive dependentes; C. Aposentados e Pensionistas vinculados ao RPPS, inclusive seus dependentes;

3.0 DA JUSTIFICATIVA [TÉCNICA E LEGAL]

3.1. Obrigatoriedade imposta pela Legislação previdenciária, e normas complementares:

3.1.1. O **IPSG Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Garanhuns**, instituído por força do [Artigo 149, § 1.º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988](#), e reestruturado nos termos da [Lei Municipal n.º 3.891, de 09 de abril de 2013](#), está submetido a um vasto e dinâmico conjunto de normas emitidas pela União, através do Ministério da Previdência Social, conforme reconhece e ordena o Artigo 9º da [Lei Federal n.º 9717, de 27 de novembro de 1998](#):

[.....]

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários: (**Redação dada pela recente [Lei Federal nº 13.846, de 18/06/2019](#)**)

I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento; (**Redação dada pela recente [Lei Federal nº 13.846, de 18/06/2019](#)**)

II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial; (**[Redação dada pela Lei nº 13.846, de 18/06/2019](#)**)

[.....]

3.2. Nesse diapasão, temos o Artigo 9º da [Lei Federal n.º 10.887 de 18 de junho de 2004](#), a [Orientação Normativa SPS n.º 02, de 03 de março de 2009](#), e subsidiariamente o Artigo 69, § 4º da [Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991](#), e Artigo 4º, § 1.º da [Lei Federal 9.796, de 05 de maio de 1999](#), que entre outras, **expressamente obrigam os Regimes de Previdência Social tanto RGPS quanto RPPS, a procederem com o recenseamento dos seus segurados, a cada 05 (cinco) anos;**

3.2.1 Do esclarecido acima, fica patente que um dos principais objetivos do recenseamento cadastral e previdenciário a ser realizado pelo IPSG Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Garanhuns, **é o atendimento e obediência plena a Legislação Previdenciária no âmbito Federal;**

3.2.2 Obviamente, além do cumprimento da legislação, um dos objetivos que ainda se encaixa neste item e reforçam a presente justificativa técnica é a necessidade de atender integralmente a demanda levantada por parte do Dinâmico e atualizado Tribunal de Contas do Estado de





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Pernambuco, que de forma incessante vem aperfeiçoando o acompanhamento da Gestão Previdenciária, desta forma intensificando o acompanhamento e a fiscalização nos Regimes Próprios de Previdência, no sentido de aferir o atendimento deste requisito conforme os termos da página 22 do Relatório de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TC n.º 24100293-0, às folhas de n.º 22, temos a seguinte afirmação:

[...]

De todo o exposto, verifica-se que as bases de dados utilizadas nas avaliações atuariais de 2023 e 2024 não apresentam a necessária completude, atualização e consistência para as informações mínimas exigidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022. Além de constituir ofensa à legislação previdenciária, a irregularidade em questão aumenta o risco de ausência de confiabilidade dos resultados das avaliações atuariais, o que influencia a adoção de medidas para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS previsto no artigo 40, caput, da Constituição Federal. **(grifamos)...**

3.3. Depurar a base de dados para informações atuariais

3.3.1 O texto do Artigo 40, da Constituição Federal entre outros, assegura aos servidores públicos titulares de cargo efetivo o Próprio Regime de Previdência Social, desde que sejam baseados em critérios técnicos que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**;

3.3.2 Subsidiando o mandamento Constitucional acima disposto, veio a [Lei Federal n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998](#), que logo em seu Artigo 1.º nos trás o seguinte:

[.....]

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, **de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os seguintes critérios:

I - Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; **(Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-12, de 27/07/2001)**

3.3.3 O dispositivo que atualmente regulamentou a forma de aferir se determinado Regime Próprio de Previdência Social, tem o necessário equilíbrio financeiro e atuarial foi a [Portaria MPS, n.º 403 de 10 de dezembro de 2008](#), que destacamos os seguintes pontos:

[.....]

Artigo 12. A avaliação atuarial deverá contemplar os dados de todos os servidores ativos e inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao RPPS, de todos os poderes, entidades e órgãos do ente federativo. **(grifamos)...**

Artigo 13. O Parecer Atuarial deverá conter, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência. **(grifamos)...**

3.3.4 Chamamos a atenção para o trecho **do Artigo 13**, da Portaria MPS n.º 403/2008, que determina que a qualidade da base cadastral seja confiável, dando mais precisão e confiabilidade no Parecer Atuarial a ser emitido pelo atuário responsável ainda sobre o tema, qualidade da base de dados em que a Portaria MF n.º 464 de 19/11/2008 reforçou em seu Artigo 5.º:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

[.....]

§ 1º O estudo técnico deverá ser acompanhado dos documentos e informações previstos nos incisos I a VII do art. 68 e da minuta de legislação de instituição do RPPS e comprovar que:

- a)
- b) utiliza base cadastral com os dados atualizados de todos os beneficiários de que trata o art. 38, posicionada até 120 (cento e vinte) dias da data focal da avaliação atuarial realizada;

3.3.5 Da mesma forma o Artigo 47 da [Portaria MTP n.º 1467, de 02 de junho de 2022](#), atualiza:

Artigo 47. A avaliação atuarial deverá dispor de **informações atualizadas e consistentes** que **contemplem todos os segurados e beneficiários do RPPS**, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo. **(grifamos)...**

3.3.6 Importante destacar que o procedimento de fazermos o **censo previdenciário, que é diferente de recadastramento**, pode até mesmo, trazer economia para os cofres públicos, pois se os dados estiverem com uma melhor qualidade no que tange a alguns aspectos e critérios que são observados no censo, poderá eventualmente culminar com uma possível redução no desequilíbrio atuarial conseqüentemente na alíquota de contribuição previdenciária da parte patronal;

3.3.7 Outra possibilidade após o término do censo, é a de estimarmos com mais precisão a compensação previdenciária, prevista no Artigo 201, § 9º da Constituição Federal, regulamentado pela [Lei Federal 9796/96](#);

3.3.8 O Destaque para a presente justificativa é a urgente necessidade de melhorarmos de forma significativa a base de dados previdenciários dos servidores titulares de cargo efetivo, e demais segurados do IPSPG.

3.4 Atendimento ao CNIS/RPPS

3.4.1 O Artigo 3º da [Lei Federal 10.887 de 18 de junho de 2004](#), traz a obrigatoriedade da União, dos Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituírem sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, registrando que o regulamento desse ordenamento se dará através do Cadastro Nacional de Integração Social;

3.4.2 O CNIS-RPPS é um sistema de gestão do RPPS sob administração da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social (SPPS/MPS). Atualmente ele oferece as funcionalidades de recebimento e armazenamento dos dados dos servidores, dependentes e pensionistas, bem como, dados de vínculos, históricos funcionais, remunerações e benefícios destes enviados pelos Entes Federativos que possuem RPPS em todo o país;

3.4.3 Sobre este tópico finalizamos informando que brevemente será considerado como item a ser requisitado pelo sistema CADPREV, que permite a emissão e controle do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

3.5 Inscrever o IPSPG no PROPREV

3.5.1 Após as etapas acima, o **IPSPG**, poderá candidatar-se a uma das vagas do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social, que poderá atrair investimentos por parte da Secretaria de Previdência Social, habilitando-o a receber equipamentos e outros incentivos previstos no PROPREV.

3.6 Obter o Nível de Classificação do IPSPG no Pró-Gestão

3.6.1 [Pró Gestão](#) é o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que pretendemos classificar o IPSP, obtendo o reconhecimento através de certificado específico da excelência e das boas práticas de gestão, atestando a qualidade dos serviços ofertados, e dos processos e outras nuances técnicas a serem observadas, sendo o RPPS submetido a avaliação, por entidade externa credenciada, do sistema de gestão de uma organização e o reconhecimento de que está de acordo com determinadas normas de referência;

3.6.2 O processo obtenção de nível de certificação do PRÓ-GESTÃO para o IPSP proporcionará benefícios internos e externos ao RPPS Externamente, aumentará a credibilidade e aceitação perante outras organizações com as quais nos relacionamos. Internamente, obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos da instituição, evitar o retrabalho, reduzir custos e alcançar maior eficiência e racionalização. Certamente, a certificação nos trará uma visão mais abrangente dos nossos processos e de como eles contribuem para os resultados pretendidos;

3.6.3 A previsão desta obrigatoriedade dentro do Pró Gestão esta disciplinada no [item 3.1.6 do Manual Versão 3.0](#), sendo reforçado pela atual versão, a [Versão 3.5 - 17 de janeiro de 2024](#), onde define de forma clara a **GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS**: A atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao ente federativo maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade dessa base, possibilitando dessa forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o artigo 1º, inciso I da [Lei Federal nº 9.717/1998](#);

3.6.4 A base de dados cadastrais deve ser construída com estrutura (leiaute) compatível com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – E-social, instituído pelo Decreto no 8.373/2014, observados as resoluções e manuais aprovados pelo Comitê Gestor, de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos previsto no art. 3º da [Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004](#);

Nível	Prazos de Recenseamento – item 3.1.6 Manual do Pró Gestão	
	Aposentados e Pensionistas	Servidores Ativos
I	No mínimo a cada 03 anos	No mínimo a cada 05 anos
II	No mínimo a cada 02 anos	No mínimo a cada 05 anos
III	No mínimo a cada 02 anos	No mínimo a cada 05 anos
IV	No mínimo a cada 02 anos	No mínimo a cada 04 anos

3.6.5 Para os níveis **III** e **IV** o Ente deverá estabelecer por meio de instrumento legal a política de recenseamento dos servidores, na qual estejam estabelecidos critérios, padrões e periodicidade para o processo de recenseamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

3.7 e-Social

3.7.1 O e-Social é um sistema que permite a unificação do envio de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de todos os empregadores, inclusive órgãos públicos. Desde o segundo semestre de 2014, o DRPSP vem inserindo as informações relativas aos órgãos públicos no e-Social para a formação do sistema integrado de dados relativos a remunerações, aposentadorias e pensões dos servidores públicos e militares;

3.7.2 Com a obrigatoriedade da utilização do e-Social pelos órgãos públicos, o envio de informações, tanto aquelas relativas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), passam a ser realizadas pelo sistema;

3.7.3 De acordo com a Resolução do Comitê Diretivo nº 002, de 30 de agosto de 2016, a partir de 1º de julho de 2018, os órgãos públicos, inclusive os de Regime Próprio de Previdência Social deverão, por meio do e-Social, prestar as informações dos seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme leiaute aprovado pelo Comitê Gestor e, conforme Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o e Social, o ente e RPPS devem comprovar o cumprimento do cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (e Social).





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Finalizamos a parte de justificativas destacando mais alguns objetivos e vantagens a serem obtidos com o processo recenseamento previdenciário:

- a) Base de dados única com a Segurança e confiabilidade dos dados;
- b) Simular com mais assertividade a situação atuarial do **IPSG**, após a adequação às regras de concessão de benefícios previstos na EC 103/2019;
- c) Melhoria na celeridade na concessão de benefícios previdenciários;
- d) acesso a base de dados com documentos digitalizados;
- e) Disponibilização de documentos em formato virtual, para os demais sistemas;
- f) Aderir ao programa de prova de vida de Beneficiários dos RPPS's, nos termos da Portaria SPREV n.º 3.870, de 24 de novembro de 2022
- g) Detecção de possíveis fraudes; **(A base de CPFs, obrigatoriamente deverá ser comparada com a da Receita Federal do Brasil)**

3.8 Dos Quantitativos Estimados

3.8.1 As quantidades foram estimadas conforme categorias abaixo demonstradas:

	Unidade Administrativa – CNPJ/MF	CNPJ/MF
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS	11.303.906/0001-00
02	CAMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS	11.478.534/0001-44
03	AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS	11.224.920/0001-00
04	AMSTT GARANHUNS	10.742.298/0001-69
16	IPSG [Aposentados]	04.664.996/0001-90
17	IPSG [Pensionistas]	04.664.996/0001-90
18	IPSG [Efetivos]	04.664.996/0001-90

Especificação	Qtd. Declarada	Qtd. Estimada
Ativos	2.048	2.048
Beneficiários	1.094	1.094
Totalizadores	3.142	3.142

Total de vidas estimadas: 3.142 (três mil cento e quarenta e duas) vidas/segurados.

Fonte: Último relatório de avaliação atuarial, com dados de 31/12/2023 e ano base 2024, em anexo.

4.0 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Das Fases: O censo Previdenciário será dividido conforme as etapas a seguir:

Etapas	Especificação	atividades
01	Estruturação e regulamentação do Censo	Elaboração e Aprovação de Decreto Regulamentador e norteador dos direitos e deveres do Censo Previdenciário 2023
02	Planejamento - Análises de Riscos	Reuniões, cronogramas, fluxos, definições, análises de riscos, grupos, formatos, leiaute de dados, entre outros temas;
03	Publicidade	Apresentação de proposta da identidade visual, e realização de campanha publicitária, após a definição do melhor formato;
04	Execução fase atendimento por App	Disponibilização das apps nas lojas Play Store e App Store Início das análises de cadastros recebidos
05	Execução	Início de atendimento com facilitadores, capacitados e





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	fase atendimento presencial	treinados
06	Liberação de Token x API	Disponibilização de chaves de acesso ao banco de dados através de API
07	Validação de dados [revisão]	Equipe de Back Office faz revisão e auditoria em cadastros já validados, a fim de corrigir eventuais inconsistências garantindo a fidelidade dos dados;
08	Entrega de resultados [Censo]	Entrega de relatórios com os resultados do Censo
09	Digitação de Fichas Financeiras	Início da digitação das fichas financeiras compreendendo ao período de 01/1994 a 31/12/1998 no sistema de Gestão Previdenciária do IPSPG;

4.1.1 Fase – Planejamento do Censo: Nesta fase, através de reuniões presenciais, serão definidas as diretrizes para implementação dos serviços previstos neste item, bem como serão abordados os assuntos relativos aos procedimentos iniciais para o censo. Será criado grupo temporário de WhatsApp com a participação de todos os envolvidos no processo para trocas permanentes de informações e pequenos ajustes que se fizerem necessários no decorrer da execução;

4.1.2 Para proceder à execução do censo, a empresa contratada elaborará o planejamento das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de cronograma e fluxograma das atividades de atualização/depuração/adequação dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes vinculados ao IPSPG observadas as seguintes ações:

- a) A empresa contratada, em conjunto com os técnicos designados pela IPSPG, definirá conjuntamente o Plano de Ação com seu respectivo cronograma de implementações, que será definido em Reunião com a participação dos técnicos designados pela Contratada, com a finalidade de repassar as orientações relativas aos procedimentos preliminares para o Censo Previdenciário. Nessa reunião também deverá ocorrer a definição da equipe de coordenação e a metodologia que será utilizada pela contratada para desenvolvimento dos trabalhos a serem executados;
- b) A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar um planejamento estratégico e operacional das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma das atividades de censo dos servidores e do cronograma de execução de cada produto;
- c) A Diretoria do IPSPG, se responsabilizará por apresentar a minuta e providenciar junto ao Poder Executivo do Município de Garanhuns, o Decreto de regulamentação das diretrizes do Censo Previdenciário, que deverá inclusive conter em seu texto, autorização para que o RPPS, possa emitir Instruções Normativas visando introduzir eventuais modificações a fim de dar celeridade e melhorar a eficácia dos trabalhos, tais como alterações de cronogramas, alteração no rol de documentos, locais de atendimento, etc.
- d) O Poder Executivo do Município de Garanhuns em conjunto com a IPSPG após a emissão de Decreto Municipal realizará a convocação dos servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, através de regulamentação por Instrução Normativa, pelos meios previamente definidos, podendo ocorrer através de campanha publicitária direcionada e dos canais de mídia disponíveis, contendo:
 - I. Período de auto cadastramento por aplicativo ou Site; (**meio preferencial**)
 - II. Período de atendimento presencial; (período mais reduzido)
 - III. Orientações sobre todos os documentos exigidos para o Censo;
 - IV. Canais de atendimento e suporte;
 - V. Documentos de regulamentação e normas do Censo;
 - VI. Informações sobre o Decreto Municipal
- e) A Empresa CONTRATADA deverá produzir, e submeter para a aprovação da CONTRATANTE, o material publicitário para divulgação do Censo, em mídia oficial e social, visando a sensibilizar os servidores sobre a importância e obrigatoriedade do cadastro consistente e atualizado. Todo o material publicitário deverá ser aprovado previamente pela CONTRATANTE e de acordo com o manual de uso da marca do IPSPG, que será fornecido pela **CONTRATANTE**;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- f) Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, incluindo os de produtos e logística de distribuição são de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- g) A **CONTRATADA** deverá de forma sugestiva desenvolver toda a arte de divulgação digital, do material da campanha de divulgação do referido censo previdenciário, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a aplicabilidade de normas quanto às leis de utilização pública da imagem de terceiros que possivelmente venha a ser utilizado em qualquer material divulgado.
- h) O Material publicitário de que trata o item “d” acima será composto de: produção de áudio e veiculação em no mínimo 02 emissoras de rádio de grande abrangência/audiência na região, por período não inferior a 30 (trinta) dias, Material publicitário específico para redes sociais, (Face book, Instagram e WhatsApp), e o mínimo de 100 (cem) cartazes tamanhos A3.
- i) A CONTRATADA será a responsável pela cessão de pessoal (facilitadores) devidamente treinados no uso de seus aplicativos, em um quantitativo não superior a **06 (seis) pessoas** para atuarem como colaboradores e coordenadores durante a fase de atendimento presencial do censo previdenciário;
- j) A empresa CONTRATADA confeccionará e disponibilizará aos seus facilitadores e coordenadores manual contendo o “passo a passo” dos procedimentos para a realização do censo, com a descrição de todas as etapas, da utilização dos aplicativos e sistema com ilustração das telas do sistema e possíveis dúvidas que possa vir a ocorrer;
- k) A CONTRATANTE deverá prever logística de acesso às áreas rurais e demais localidades no entorno do Município de Garanhuns, na impossibilidade de o servidor ativo ou inativo, deslocar-se até os pontos de atendimento.
- l) A CONTRATANTE informará a relação de pelo menos 02 (dois) facilitadores do seu quadro próprio, para atuar como agentes multiplicadores do censo para interagir com o pessoal da CONTRATADA, receber treinamentos nos sistemas e aplicativos, e atuar junto as diversas secretarias do Governo de Garanhuns, na etapa de atendimento presencial, visando facilitar a agilizar os serviços da CONTRATADA;
- m) A atuação dos componentes facilitadores indicados pela CONTRATANTE compreende além dos itens acima, a promover em conjunto com os coordenadores da CONTRATADA, oficinas de capacitação e incentivo a participação no censo, seja por meio de visitas presenciais, disseminação de chamadas e publicidade sobre os prazos, obrigações e penalidades pela não adesão ao censo, em grupos de WhatsApp de servidores do Município de Garanhuns, dos Poderes Legislativo, Executivo e, Autarquias e Fundações Publicas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Garanhuns/PE;
- n) A CONTRATANTE se compromete a enviar a mensagem/aviso impresso nos contracheques, no mês de publicação do Decreto do Censo dos seus segurados e, providenciar junto as demais unidades envolvidas no Censo a enviar a mensagem/aviso impresso nos contracheques, no mês de publicação do Decreto do Censo, e durante toda a sua realização;
- o) A Contratante providenciará a suspensão dos pagamentos dos aposentados e pensionistas que não participarem do censo, em conformidade com a previsão contida no Decreto, logo após a data de conclusão estabelecida no cronograma e amplamente divulgada de forma antecipada, e notificará o Governo do Município de Garanhuns para que tome a mesma medida no caso dos faltosos ativos apontados nos relatórios de ausentes;
- p) A CONTRANTE se compromete a divulgar as informações e períodos de realização do censo a importância, e as implicações da não participação dos segurados, junto ao secretariado, orientando para que seja a publicação encaminhada em grupos de WhatsApp, comunidades, redes sociais do Município de Garanhuns, Secretarias, Autarquias;
- q) O Atendimento via auto recadastramento **por aplicativos e por website é o meio preferencial e objetivo maior do censo previdenciário**, evitando se dessa forma eventuais problemas de contágios e disseminação do COVID-19.

5.0 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, softwares de cadastro previdenciário integrado com





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

aplicativos de celular nas principais plataformas, (IOS e Android), e HotSite desenvolvido para esta finalidade, equipamentos, materiais e todos os insumos necessários para a realização do censo cadastral, funcional, previdenciário e social, dos servidores públicos do Município de Garanhuns, incluindo se neste todos os aposentados, pensionistas e beneficiários do IPSP, ficando a cargo da CONTRATADA a cessão do pessoal treinado e capacitado para realizar os procedimentos do censo e utilização dos softwares;

5.1.1 Censo Funcional: atualização do histórico funcional do segurado desde a sua admissão junto aos Entes Federativos (vínculos funcionais, tempos de contribuição, aposentadorias adquiridas, histórico funcional, cargos e carreiras); e/ou na iniciativa privada, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC ou documento congênere;

5.1.2 Censo Cadastral: atualização de informação cadastral dos servidores, tais como: endereço, CPF, comprovante de residência, e-mail, número de telefone, estado civil, dependentes etc. Esta etapa necessita da participação do servidor público ativo, dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

5.1.3 Censo Previdenciário: atualização de todos os possíveis períodos de contribuição previdenciária dos segurados, através da solicitação de apresentação da CTPS, para extração dos dados de contratos de trabalhos registrados na mesma, apresentação de Relatórios de CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais extraídos, ou através de apresentação de CTC Certidão de Tempo de Contribuição;

5.1.4 Censo Financeiro: compreende a atualização dos dados financeiros referente ao período de janeiro de 1994 a dezembro de 1998 através de digitação das fichas financeiras de servidores ativos que ingressaram no Município até a data de 31/12/1998;

5.2 Etapas da Publicidade do Censo Previdenciário

5.2.1 Para obter os objetivos do auto recadastramento e do comparecimento, o IPSP em parceria com a CONTRATADA deverá realizar com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, uma ampla divulgação, em canais de mídias oficiais do Governo Municipal, inclusive redes sociais, visando sensibilizar os servidores sobre a importância e a obrigatoriedade de se atualizar seu cadastro de forma consistente.

5.2.2 Os custos com a operacionalização da campanha de divulgação, envolvidos aqui, os de produção e logística de distribuição, são de **responsabilidade da CONTRATADA**, entretanto, outros meios poderão ser utilizados caso haja entendimento entre Contratada e Contratante, de modo que o público-alvo seja atendido com o menor custo despendido.

5.2.3 O cronograma de comparecimento dos servidores ativos, segurados aposentados e pensionistas, bem como os horários de realização dos trabalhos de coleta de dados cadastrais funcionais e previdenciário, deverá ser desenvolvido na primeira reunião de definição de metas e objetivos, ou de forma dinâmica conforme demandas no decorrer da vigência contratual;

5.3 Etapas da Realização do Atendimento do Censo Previdenciário

5.3.1 Em decorrência da inquestionável necessidade de distanciamento social ocasionado pela pandemia do COVID 19, o Censo Previdenciário se dará em duas etapas distintas a seguir:

Etapa	Especificação da Etapa	Período estimado
1ª	Período de autoatendimento, em que o usuário poderá livremente do conforto do seu lar e do seu tempo disponível optar por fazer o seu auto recadastramento através de Website ou Aplicativos de celular, recebendo o suporte e apoio remoto da equipe de BackOffice da CONTRATADA Auto recadastramento através de aplicativos de celular a serem disponibilizados para download na Play Store e na apple store ou através HotSite, durante todo o período do censo, com o suporte de atendimento sendo remoto através de: telefone, WhatsApp; e comunicador instantâneo a ser disponibilizado pelo HotSite.(chat)	30 dias





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

	<p>Opções que todos os segurados devem ter para efetuar o seu auto recadastramento <u>sem a necessidade de comparecimento nos postos de atendimento:</u></p> <p>a) <u>download do aplicativo de censo na loja Play Store;</u> b) <u>download do aplicativo de censo na loja da APPLE;</u> c) <u>Acesso direto por qualquer navegador de internet em Website desenvolvido para esta finalidade;</u></p> <p>*Todos os meios de acesso acima mencionados devem conter manual escrito e vídeos de explicação de utilização da ferramenta/aplicativo, informativo dos telefones e demais meios de suporte e devem contar com comunicador instantâneo para atendimento imediato do usuário em horário comercial, bem como deve disponibilizar acesso ao cronograma e ao correspondente decreto de regulamentação do censo;</p>	
2ª	<p>Período reduzido de atendimento presencial, o usuário poderá se deslocar em até 02 (dois) postos descentralizados por zonas de atendimento;</p> <p><u>Comparecimento pessoal</u> diretamente na sede do IPSP e em outros postos de atendimento a ser providenciado e disponibilizados pelos representantes da CONTRATANTE;</p> <p>Total de Postos de atendimento a serem disponibilizados pela CONTRATANTE: 02 [dois]</p>	<p>15 dias Prorrogáveis por mais 15</p>

5.3.2 O Atendimento via auto recadastramento por aplicativos e por website é o meio preferencial e objetivo maior do censo previdenciário, evitando se dessa forma eventuais problemas de contágios e disseminação do COVID-19.

5.3.3 No ato do censo, o servidor obrigatoriamente deverá apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identificação com foto, (RG, CNH, Carteira de Conselhos de Classe etc.)
- CPF/MF (Dispensável caso os documentos acima contêmham o número do CPF)
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Comprovante de Residência; (será aceito declaração de residência assinada pelo segurado)
- PIS/PASEP/NIT
- Certidão de Casamento se for casado (a);
- Escritura Pública (união estável);
- Certidão de nascimento dos dependentes menores de 18 anos
- Se tiver filho incapaz, apresentar a respectiva comprovação
- Certidão de tempo de contribuição (**poderá ser substituída por extrato do CNIS, ou pelas páginas da CTPS que contêmham os registros de contrato de trabalho que apresentem data início e data fim**)

5.3.4 Os dados CADASTRAIS E PREVIDENCIÁRIOS que deverão ser apresentados pelo servidor EFETIVO EM ATIVIDADE e confirmados pelas informações previamente inseridas no sistema da CONTRATADA, no momento do atendimento são:

- Nome completo
- Sexo
- Estado Civil
- Documento de identificação (Documento pessoal com foto) informar data de emissão e órgão emissor
- CPF/MF;
- CPTS, informar n.º e Série
- PIS/PASEP/NIT





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- Data de nascimento
- Filiação (Pai/Mãe)
- Endereço completo
- Telefone (fixo e móvel)
- E-mail (pessoal e corporativo)
- Grau de instrução

5.3.5 DADOS FUNCIONAIS (Servidor público da ativa)

- Ente Público ao qual o servidor é vinculado (Prefeitura/Câmara/Autarquia etc.)
- Matrícula
- Cargo efetivo
- Cargo comissionado (se estiver ocupando)

5.3.6 DADOS PREVIDENCIÁRIOS (Servidor público da ativa)

- Número de Certidão de tempo de contribuição, declaração de tempo emitida por órgão público ou registros anteriores anotados em CTPS;
- CNPJ da Empregadora
- Cargo exercido
- Data de início do vínculo
- Data fim do vínculo
- Regime de Previdência (RGPS/RPPS)

5.3.7 DOS DEPENDENTES (Servidor efetivo ativo)

- Nome completo do dependente
- Data de nascimento
- Tipo de dependência

A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitado o acréscimo ou supressão de campo de dados nos sistemas da CONTRATADA

5.3.8 Do Processo de Dados Mínimos para Início do Censo

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE uma base para a carga inicial contendo as seguintes informações:

Segurado Ativo:	Nome, CPF, data de nascimento, sexo, matrícula, lotação, cargo efetivo, cargo em comissão (se for o caso) e data de admissão
Segurado Aposentado	Nome, CPF, data de nascimento, sexo, matrícula, lotação, cargo efetivo, data de admissão, data de concessão da aposentadoria e tipo da aposentadoria
Pensionista:	Nome, CPF, data de nascimento, sexo, matrícula, data de início do benefício e tipo de vínculo com o instituidor (cônjuge/filho/outros)
<u>Pensionistas</u> <u>Instituidor ativo:</u>	Nome, CPF, data de nascimento, sexo, matrícula, lotação, cargo efetivo, cargo em comissão (se for o caso), data de admissão e data do óbito
<u>Pensionistas</u> <u>Instituidor</u> <u>aposentado:</u>	Nome, CPF, data de nascimento, sexo, matrícula, lotação, cargo efetivo, data de admissão, data do óbito, data de concessão da aposentadoria e tipo da aposentadoria

5.4 Das Especificações dos Softwares, Apps, e Metodologia da Execução dos Serviços

Para a execução do serviço de recenseamento, a CONTRATADA deverá utilizar solução computacional e aplicativo para celular tanto para sistemas Android como IOS, com, no mínimo,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

as seguintes funcionalidades:

- Disponibilizar aplicativos de auto cadastramento nas principais plataformas de celulares;
- **Possuir cliente WEB** com interface responsiva, de maneira que todos os recursos funcionem inclusive em smartphones, através de navegador WEB;
- Funcionar sem depender de plugins Java/ActiveX;
- Deverá individualizar cada pessoa por CPF, não permitindo que existam duas pessoas para o mesmo CPF, mesmo em casos em que o recenseado possua mais de uma matrícula funcional;
- Permitir definir as fotos do recenseado que serão classificadas como foto de perfil e proceder automaticamente com a identificação biométrica das tais;
- Permitir pesquisar pessoas pelo nome, CPF e **biometria facial**; (A CONTRATANTE deverá fornecer o banco de imagens para comparação pelos aplicativos da CONTRATADA);
- Permitir acesso rápido a cadastros que tenham sido acessados pelo usuário apenas clicando sobre a foto do recenseado, de forma que independente do dispositivo utilizado, os mesmos cadastros sejam apresentados;
- Permitir upload de imagens/documentos vinculando-os ao cadastro do recenseado;
- Permitir arrastar documentos digitalizados para vinculá-los a campos de formulário, de acordo com o tipo de documento, sem limite de versões de um mesmo documento;
- Permitir girar documentos digitalizados;
- Permitir aproximar e afastar o zoom de documentos digitalizados;
- Permitir armazenar a última posição deixada pelo usuário na visualização dos documentos, incluindo o giro e nível de zoom;
- Permitir que ao abrir um documento para visualização, que este não fique sobreposto aos campos de formulário em tela, de forma que as informações dos campos de formulário possam ser comparadas com os documentos digitalizados;
- Exibir em todas as telas o nome do autor, foto de perfil e a data/hora da última atualização de cada registro;
- Permitir a qualquer usuário ver o histórico de alterações/revisões dos registros, incluindo o autor e a data/hora da atualização;
- Permitir a qualquer usuário desfazer a remoção de registros que constem como removidos no histórico de alterações/revisões;
- Permitir averbar o nome social do recenseado, inclusive gênero, e orientação sexual;
- Permitir averbar a etnia do recenseado;
- Permitir averbar o tipo de deficiência do recenseado, se houver;
- Permitir cadastrar o endereço através de pesquisa pelo CEP;
- Permitir visualizar o endereço através de mapa interativo;
- Permitir cadastrar os dependentes de forma individualizada do servidor titular;
- Permitir vincular os dependentes por grau de parentesco com o servidor titular, compondo assim o núcleo familiar;
- Permitir validar o telefone celular automaticamente através de mensagem SMS;
- Emitir, na finalização do recenseamento, um protocolo e enviá-lo automaticamente para o telefone celular do recenseado via mensagem SMS;
- Permitir ao recenseado consultar, através do protocolo, todas as suas informações, bem como acessar os documentos digitalizados;
- Permitir averbar as Certidões de Tempo de Contribuição, inclusive, vinculando a versão digitalizada ao formulário eletrônico apropriado, armazenando as seguintes informações:
 - Número da CTC;
 - Órgão emissor;
 - CNPJ do órgão emissor;
 - Data da emissão;
 - Imagem da CTC digitalizada;
- Permitir averbar cada período de contribuição das Certidões de Tempo de Contribuição, armazenando as seguintes informações, cada qual, vinculada à sua respectiva CTC:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- Data de início e término da contribuição;
- Total de dias líquidos e a descontar do período;
- Se período na iniciativa pública ou privada;
- Tipo de cargo, se especial ou não;
- Título do cargo ocupado;
- Tipo de Regime ao qual a contribuição foi recolhida;
- CNPJ da entidade contratante;
- Permitir averbar as Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social, inclusive, vinculando a versão digitalizada ao formulário eletrônico apropriado, armazenando as seguintes informações:
 - Número da CTPS;
 - Série;
 - Data da emissão;
 - UF;
 - Imagem da CTPS digitalizada;
- Permitir averbar cada contrato de trabalho das CTPS's, armazenando as seguintes informações, cada qual, vinculada à sua CTPS, incluindo a sua versão digitalizada:
 - Data de início e término do contrato de trabalho;
 - CNPJ do contratante;
 - Imagem da página do contrato digitalizada;
 - Agrupar as matrículas funcionais do servidor;
- Permitir armazenar e classificar os seguintes tipos de documentos:
 - Comprovante de Alteração de Nome Civil;
 - Comprovante de Alteração de Nome Social;
 - Comprovante de CPF;
 - Comprovante de Estado Civil;
 - Declaração de União Estável;
 - Comprovante de Escolaridade;
 - Certidão de Nascimento;
 - Certidão de Óbito;
 - Comprovante de Identidade;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Contrato de Trabalho (CTPS);
 - Comprovante de Residência;
 - Certidão de Tempo de Contribuição;
 - Comprovante do PIS/PASEP/NIT;
 - Comprovante do Título de Eleitor;
 - Comprovante do Registro Nacional de Estrangeiro;
 - Carteira Nacional de Habilitação;
 - Comprovante de Registro em Conselho de Classe;
 - Certificado de Reservista;
 - Termo de Guarda;
 - Termo de Curatela;
 - Laudo Médico;
 - Comprovante de Dependência Econômica;
 - Comprovante de Rendimentos;
 - Declaração de Lotação;

5.4.1 Para uma melhor eficácia no acompanhamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE permitir o acesso aos sistemas na plataforma desktop para acompanhar, em tempo real, o andamento da execução do auto- recenseamento, e com acesso completo aos cadastros em processo de higienização;

5.4.2 Não será aceito APPS que rodam diretamente em navegadores, devendo obrigatoriamente todos os aplicativos do censo estarem disponíveis para download em suas respectivas lojas, (Play Store e na Apple store);





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.4.3 Para garantir a autenticidade dos dados obtidos pela CONTRATADA, o sistema de censo fornecido deverá emitir, de forma automatizada, o Comprovante de Inscrição no CPF da Receita Federal, incluindo o Código de Controle, Data e Hora da emissão, Dígito Verificador e QR Code, para que a consulta no site da Receita Federal possa retornar a certificação dos dados obtidos.

5.5 Da Integração entre Sistemas para o Consumo dos Dados Recenseados

5.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar desde o início do processo de recenseamento, endpoints para que a CONTRATANTE possa consumir os dados recenseados em tempo real, com o objetivo de adaptar os seus sistemas, sendo necessário, no mínimo, os seguintes endpoints:

- Endpoint para obter os cadastros já recenseados (geral e por data);
- Endpoint para obter a síntese cadastral, pesquisando por CPF;
- Endpoint para obter um cadastro completo individual, pesquisando pelo CPF;
- Endpoint para obter a síntese cadastral, pesquisando por biometria facial;
- Endpoint para obter um cadastro completo individual, pesquisando por biometria facial;
- Endpoint para obter o relatório de recenseados por entidade, lotação e local de atendimento;
- Endpoint para obter o relatório de não recenseados;
- Endpoint para obter o relatório de cadastros pendentes de higienização;
- Endpoint para obter o relatório do ranking de recenseadores;

5.5.2 O sistema deverá possuir módulo de gestão de acesso aos dados por integração de sistemas através da API, contemplando as seguintes funções:

- Controle de acesso ao módulo, de forma que somente os usuários administradores possam ter acesso a este;
- Emissão, suspensão temporária e exclusão permanente de credenciais de acesso à API a qualquer tempo;
- Emissão de credenciais com horário de acesso restrito a intervalos customizáveis no momento de sua criação;
- Emissão de credenciais com origem de acesso restrita a um IP, intervalos de IP(CIDR) ou nome de domínio;
- Métricas de utilização de cada credencial emitida, a fim de monitorar o acesso aos dados e prevenir eventuais acessos indevidos;

5.5.3 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar documentação de integração de todos os endpoints acima.

5.5.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência Contratual, os endpoints acima especificados em pleno funcionamento, bem como manter o acesso ao sistema utilizado para consultas por parte da CONTRATANTE;

5.5.5 Caso solicitado por medidas de segurança, garantia da posse em tempo real dos dados coletados no censo previdenciário e facilitar o acesso aos dados para fins de exportação e importações necessárias por parte dos técnicos do RPPS, a CONTRATADA implantará nos servidores do IPSPG todos os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados, e em sua nuvem própria as suas aplicações:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS



5.6 Dos Relatórios

5.6.1 O Sistema de acompanhamento e conferência dos serviços deverá permitir a emissão de no mínimo os seguintes relatórios:

- De todos os segurados;
- Cadastrados recenseados, inclusive por período da realização do censo
- Cadastrados com dados depurados (já compareceram e os documentos apresentados já sofreram conferências)
- Cadastrados abandonados (compareceram, mas persistem com pendências nos documentos apresentados)
- Segurados ausentes (que não compareceram)
- Avaliação de atendimento;
- Relatório dinâmico onde o usuário poderá selecionar quais dados cadastrais ele quer gerar no relatório;
- Relatório de cargos cadastrados;

5.6.2 Todos os relatórios acima devem conter a versão em gráficos, sempre comparando com o quantitativo total de segurados que devem comparecer no censo;

5.6.3 A CONTRATADA deverá fornecer diariamente enquanto durar o período de atendimento, relatório analítico de todos os atendimentos realizados pela sua equipe de BackOffice, contendo:

- 5.6.3.1** ID da chamada,
- 5.6.3.2** Número de origem
- 5.6.3.3** Identificação do atendente
- 5.6.3.4** Tempo de atendimento
- 5.6.3.5** Comprovação de criptografia através de Token
- 5.6.3.6** País de origem da ligação
- 5.6.3.7** Manter a gravação das ligações por período não inferior a 30 (trinta) dias
- 5.6.3.8** Gráficos do número de atendimentos realizados;

5.7 Da Comparação de Resultados Atuariais

5.7.1 Após a apuração dos resultados do Censo Previdenciário, a Empresa CONTRATADA no prazo de até 06(seis) meses após a entrega do relatório final com os resultados do Censo deverá providenciar a produção de 01 uma reavaliação atuarial a ser realizada em conformidade com as regras da Portaria MTP n.º 1467, de 02 de junho de 2022 visando a produção de relatório comparativo com a atual situação atuarial do RPPS de Garanhuns/PE;

5.7.2 A CONTRATANTE deverá disponibilizar no prazo de até 03 meses após a recepção dos relatórios finais do censo, as informações contábeis e complementares aos dados cadastrais, para a realização da Avaliação Atuarial de que trata o item anterior a ser realizados nos limites e regras da Portaria MTP 1467/2022;

5.7.3 O processo de homologação dos softwares/aplicativos e dos seus requisitos acima referenciado, deverá compor a fase de aceitação da proposta apresentada no processo licitatório, sendo condição obrigatória o atendimento a todos os requisitos e funcionalidades acima indicadas, nos itens 6 a 7, a ser aferida pelos técnicos indicados pelo IPSPG;

5.7.4 O não comprovação de pleno atendimento aos requisitos e funcionalidades quando do processo de homologação do software ofertado acarretará a desclassificação da proposta da





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

licitante.

5.7.5 Caso a Contratante não disponha de pessoal e mão de obra qualificada para a importação dos dados em tempo real de realização censo através de API, a mesma poderá optar por receber os dados em formatos txt, e ou xls, somente após a fase final dos trabalhos de depuração dos dados;

5.7.6 As plataformas para uso em celulares devem ser integradas com o sistema web disponível para desktop permitindo acompanhar em tempo real o auto recadastramento, de forma que qualquer dado, imagem, documento submetido pelo usuário nos aplicativos estejam imediatamente disponíveis para consulta e conferências por parte dos técnicos da CONTRATADA;

5.8 Da Execução

5.8.1 Os serviços do objeto deste projeto, na fase de atendimento presencial, deverão ser executados diretamente na cidade de Garanhuns, Pernambuco com a presença de pelo menos 02 (dois) representantes da CONTRATADA para atuação como Coordenadores local, e no mínimo 10 (dez) recenseadores na segunda etapa, [presencial] devendo ter autonomia para tomadas de decisões inerentes aos demais colaboradores, alterações de cronogramas, participação com poder de decisão em reuniões com a equipe do RPPS, e fiscal de Contrato;

5.8.2 A CONTRATADA irá disponibilizar as informações processadas de acordo com as regras estabelecidas, através de liberação de acesso a sua API de dados, ou em conformidade com o dispositivo estabelecido no item 4.1.2;

5.8.3 A CONTRATADA se responsabilizará por manter uma severa e permanente fiscalização dos serviços prestados por seus funcionários, ficando responsável pelo fiel cumprimento das determinações deste objeto;

5.8.4 Os colaboradores prestadores dos serviços da CONTRATADA deverão estar plenamente identificados e uniformizados nos locais a serem prestado os respectivos serviços;

5.8.5 É de total e irrestrito o compromisso da CONTRATADA, na qualidade de empregadora, a responsabilidade por todas as despesas oriundas das funções contratadas com seus empregados, inclusive e principalmente por aqueles referentes à legislação trabalhista e previdenciária, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilização perante seus colaboradores;

5.8.6 A CONTRATADA promoverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, a substituição de seus funcionários por motivos devidamente fundamentados.

5.8.7 Os serviços de censo previdenciário descritos no objeto deste Termo de Referência, na fase de atendimento presencial, serão realizados em local a ser indicado e providenciado pelo RPPS, sendo o(s) local(is) específico(s) informado(s) posteriormente à formalização da contratação. A equipe poderá ser deslocada para outros polos de atendimento, conforme definido pela CONTRATANTE, de acordo com sua conveniência.

5.8.8 O serviço de censo previdenciário, bem como a coleta da foto, consiste na formação e manutenção de um banco de dados, em uma quantidade estimada de 3156 (três mil cento e cinquenta e seis setecentos e quarenta) segurados do IPSG, entre servidores ativos Prefeitura Municipal de Garanhuns, de suas Autarquias e demais Unidades Administrativas, e dos aposentados e pensionistas vinculados ao IPSG, inclusive seus dependentes;

5.9 Do Prazo de Execução da Vigência Contratual

5.9.1 Os serviços contratados, deverá ser entregue a CONTRATANTE no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

5.9.2 O prazo acima previsto poderá ser alterado em função de eventual prorrogação do cronograma de datas de comparecimento de segurados, sendo obrigatoriamente encerrado quando alcançado os percentuais de comparecimento mínimo previsto no Anexo 7 do [Manual do Pró-Gestão](#):





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3.1.6 - GESTÃO E CONTROLE DA BASE DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A atualização permanente da base de dados cadastrais permite ao ente federativo maior controle da massa de seus segurados e garante que as avaliações atuariais anuais reflitam a realidade dessa base, possibilitando dessa forma a correta organização e revisão dos planos de custeio e benefícios, conforme estabelece o artigo 1º, inciso I da Lei nº 9.717/1998.

A base de dados cadastrais deve ser construída com estrutura (leiaute) compatível com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, observados as resoluções e manuais aprovados pelo Comitê Gestor, de modo a possibilitar a formação do sistema integrado de dados dos servidores públicos previsto no artigo 12 da Emenda Constitucional nº 103/2019

Conforme Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o eSocial, o ente e RPPS devem comprovar o cumprimento do cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

Além disso, para cada nível deverá ser observado:

- **Nível I:** Censo previdenciário, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos para aposentados pensionistas e servidores ativos e Prova de Vida Anual²⁴ para os aposentados e pensionistas ou comprovação de utilização do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC. O censo previdenciário²⁴ será considerado efetivo para atendimento dos requisitos desse programa se atingir as taxas mínimas de comparecimento de 80% para os aposentados, pensionistas e servidores ativos.
- **Nível II:** idem Nível I.
- **Nível III:** Adicionalmente aos requisitos do Nível II, atualização cadastral²⁴ dos servidores ativos, no mínimo, a cada 3 (três) anos, ou comprovar, por meio de instrumento legal, a política de recenseamento na qual estejam estabelecidos critérios, padrões e previsão de periodicidade mínima de 3 (três) anos para o procedimento de atualização cadastral dos servidores ativos, bem como estabelecer por meio de instrumento legal a política de recenseamento, na qual estejam estabelecidos critérios, padrões e periodicidade para o processo de recenseamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Nível IV: idem nível III e, adicionalmente, estabelecer por meio de instrumento legal a política de digitalização e conversão da base documental em arquivos eletrônicos.

Dimensões	Ações e Requisitos	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
	Gst. Promover ampla divulgação da política e normas de Gst. Promover ações de conscientização da Gst. Propor projetos e iniciativas relacionados à Gst. Elaborar e manter política de classificação da informação, com temporalidade para guarda.				
	Manter Comitê de Segurança da Informação no âmbito do ente federativo ou RPPS, com revisão da Política de Segurança da Informação, no mínimo, a cada 4 anos.				X
	Definir procedimentos de auditoria e de recuperação de desastres.				X
	Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas (Seção 3.1.6 - pág. 29)¹				
	Recenseamento de aposentados e pensionistas, com comparecimento mínimo de 80%.	A cada 5 anos	A cada 5 anos	A cada 5 anos	A cada 5 anos

¹ Fica dispensado a realização do censo previdenciário nos anos de 2020, 2021 e 2022, desde que sejam comprovadas as providências de sua realização no decorrer do exercício de 2022 (a exemplo de adão de ato normativo sobre sua realização, notificação dos segurados, processo licitatório para contratação de empresa, etc., ainda que somente seja concluído em 2023), desde que seja cumprido o art. 9º, II, da Lei nº 10.887/2004 e comprovado, o envio das informações dos eventos das 1ª, 2ª e 3ª fase, para as auditorias de certificação realizadas no 2º semestre de 2022, salvo o evento da tabela S-3030, e o envio das informações dos eventos das 1ª, 2ª e 3ª fase, para as auditorias de certificação realizadas no 2º semestre de 2022, o censo previdenciário é obrigatório, com a ressalva de que a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários (aposentados e pensionistas) poderá ser atendida com a realização de Prova de Vida, desde que cumprido o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 10.887/2004 e, adicionalmente, o ente esteja regular no envio das informações dos eventos do eSocial ou compare o envio do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC.



Dimensões	Ações e Requisitos	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
	Recenseamento de servidores ativos, com comparecimento mínimo de 80%.	A cada 5 anos	A cada 5 anos	A cada 5 anos	A cada 05 anos
	Prova de Vida Anual para os aposentados e pensionistas ou utilização do SIRC.	X	X	X	X
	Envio dos eventos de tabelas do eSocial, salvo os eventos de SSI (S-2310, S-230 e S-2240) para os segurados vinculados ao RPPS.	X	X	X	X
	Atualização Cadastral dos Servidores Ativos, no mínimo, a cada 3 anos.			X	X
	Política de recenseamento.			X	X
	Política para digitalização e conversão de documentos em arquivos eletrônicos.				X

6.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Será necessário fornecer softwares de cadastro previdenciário integrados com aplicativos de celular nas principais plataformas (iOS e Android), além de um HotSite desenvolvido para essa finalidade, equipamentos, materiais e todos os insumos necessários para a realização do censo cadastral, funcional, previdenciário e social dos servidores públicos do Ente principal e demais unidades administrativas, incluindo todos os aposentados, pensionistas e beneficiários do RPPS. A responsabilidade incluirá a disponibilização de pessoal treinado e capacitado para a execução dos procedimentos do Censo e utilização dos softwares, conforme detalhado no quadro sintético abaixo:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Conjunto Integrado de Softwares	<p>F. Sistema Web que permita o acesso dos usuários via Web site para realizar todos os procedimentos do censo previdenciário;</p> <p>G. Sistema Web que permita aos usuários do CONTRATANTE, acompanhar em tempo real o andamento dos trabalhos de censo previdenciário, com emissão de relatórios gráficos, visando a conferência dos dados, permitindo a aferição métrica da eficiência e qualidade dos serviços contratados;</p> <p>H. Sistema Web que permita o acesso dos usuários da CONTRATADA para efetuar os serviços de comunicação, suporte, análise, conferência e depuração dos dados coletados no censo previdenciário, seja via website ou aplicativos;</p> <p>I. API de dados para consumo das informações coletadas no censo previdenciário;</p> <p>J. Implantação e configuração de SGBD nos servidores do IPSP, para recepção e garantir a posse de 100% de todo volume de dados desde o início dos serviços de coleta de informações e documentos do censo previdenciário, com as seguintes características:</p> <p>Server1: Mongo DB com 32MB de memória e SSD de 200GB Server2: Maria DB com 32MB de memória e SSD de 200GB Server3: (File Server) com 16 MB de memória e Disco de 1,5TB</p>
APPS	<p>C. Disponibilizar aplicativo de celular para download na correspondente plataforma/loja da Google para sistema operacional Android;</p> <p>D. Disponibilizar aplicativo de celular para download na correspondente plataforma/loja da Apple para sistema operacional IOS;</p>
Suporte Técnico	<p>D. Suporte técnico aos softwares e aplicativos fornecidos;</p> <p>E. Suporte remoto e presencial aos usuários, ativos aposentados e pensionistas, público-alvo da CONTRATANTE</p> <p>F. Suporte técnico e apoio operacional em todas as fases do censo previdenciário</p> <p><i>Suporte remoto: Se dará na fase de autoatendimento (site/apps)</i> <i>Suporte presencial: Se dará na fase de atendimento presencial</i></p>
Análise, conferência e depuração dos dados	<p>D. Disponibilização de equipe de BackOffice capacitada para efetuar o atendimento e suporte aos usuários da CONTRATANTE, para orientação sobre eventuais dúvidas do censo, e auxílio no uso das ferramentas, através de chats, WhatsApp, telefone, e-mail, efetuar a:</p> <p>E. Equipe capacitadas e habilitada para realizar a conferência e validação de todos as informações e documentos coletados no censo previsto em regulamento próprio;</p> <p>F. Equipe capacitada e habilitada para realizar a digitação das informações financeiras de todos os segurados ativos</p>
Segurados participantes obrigatórios do Censo	<p>D. Segurados ativos Civis titulares de cargo efetivo do Município de Garanhuns e Autarquias, inclusive dependentes;</p> <p>E. Segurados ativos Civis titulares de cargo efetivo da Câmara Municipal de Garanhuns, inclusive dependentes;</p> <p>F. Aposentados e Pensionistas vinculados ao RPPS, inclusive seus dependentes;</p>

6.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

6.2.1 Eficiência Energética: O uso de servidores otimizados, como SSDs e bancos de dados de alta performance, sugere preocupação com a eficiência no uso de recursos energéticos.

6.2.2 Utilização de Recursos: O sistema deve funcionar de forma integrada em diferentes plataformas (móveis e desktop), otimizando os recursos de hardware existentes e evitando substituições frequentes.

6.2.3 Atualizações e Manutenção: O suporte contínuo e as atualizações do software contribuem para a eficiência operacional e evitam desperdício de recursos ao prolongar a vida útil da solução.

6.2.4 Segurança e Privacidade: A proteção, criptografia e segurança das informações são destacadas, alinhando-se às melhores práticas para sustentabilidade no uso de dados.

7.0 JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SRP CONFORME O ART. 82, IX DA LEI N° 14.133/2021

7.1 A contratação de serviços para a realização de um censo previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) encontra respaldo na utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do artigo 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quando a natureza do objeto envolve **demanda incerta ou não programada**.

No caso do censo previdenciário, verifica-se que a **quantidade de segurados a ser atendida, incluindo ativos, aposentados e pensionistas, apresenta variação significativa**, devido a fatores como:

- 1. Evolução Cadastral Dinâmica:** O número de segurados ativos é diretamente influenciado por contratações, exonerações, demissões e movimentações de pessoal, que podem alterar a base de dados de forma imprevisível.
- 2. Aposentadorias e Pensões:** A transição de segurados para a condição de aposentados ou pensionistas ocorre de maneira contínua e, em muitos casos, não é possível prever com exatidão o volume total a ser incluído no censo.
- 3. Inclusões e Retificações Cadastrais:** Existe a possibilidade de surgimento de novos dependentes ou de segurados cujas informações necessitem de regularização, aumentando a quantidade a ser abrangida pelo censo.

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços é justificada, pois permite que o serviço seja contratado com flexibilidade e de forma proporcional à demanda real de segurados em cada etapa da execução, evitando:

- **Subdimensionamento ou Superdimensionamento** do objeto contratado;
- Despesas desnecessárias em função de estimativas imprecisas;
- A necessidade de realizar novos processos licitatórios para ajustes no quantitativo.

Além disso, o SRP oferece a vantagem de possibilitar a adesão de outros órgãos ou entes públicos que enfrentem situações similares de incerteza quanto ao quantitativo de segurados, promovendo a economicidade e a otimização dos recursos públicos.

Portanto, a escolha pelo SRP como modalidade de contratação para o censo previdenciário é alinhada às disposições do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo flexibilidade, eficiência e economicidade no atendimento das demandas do RPPS.

8.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Das Especificações dos Softwares, Apps, e Metodologia da Execução dos Serviços

Para a execução do serviço de recenseamento, a CONTRATADA deverá utilizar solução computacional e aplicativo para celular tanto para sistemas Android como IOS, com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- Disponibilizar aplicativos de auto recadastramento nas principais plataformas de celulares;
- **Possuir cliente WEB** com interface responsiva, de maneira que todos os recursos funcionem inclusive em smartphones, através de navegador WEB;
- Funcionar sem depender de plugins Java/ActiveX;
- Deverá individualizar cada pessoa por CPF, não permitindo que existam duas pessoas para o mesmo CPF, mesmo em casos em que o recenseado possua mais de uma matrícula funcional;
- Permitir definir as fotos do recenseado que serão classificadas como foto de perfil e proceder automaticamente com a identificação biométrica das tais;
- Permitir pesquisar pessoas pelo nome, CPF e **biometria facial**; (A CONTRATANTE deverá fornecer o banco de imagens para comparação pelos aplicativos da CONTRATADA);
- Permitir acesso rápido a cadastros que tenham sido acessados pelo usuário apenas clicando sobre a foto do recenseado, de forma que independente do dispositivo utilizado, os mesmos cadastros sejam apresentados;
- Permitir upload de imagens/documentos vinculando-os ao cadastro do recenseado;
- Permitir arrastar documentos digitalizados para vinculá-los a campos de formulário, de acordo com o tipo de documento, sem limite de versões de um mesmo documento;
- Permitir girar documentos digitalizados;
- Permitir aproximar e afastar o zoom de documentos digitalizados;
- Permitir armazenar a última posição deixada pelo usuário na visualização dos documentos, incluindo o giro e nível de zoom;
- Permitir que ao abrir um documento para visualização, que este não fique sobreposto aos campos de formulário em tela, de forma que as informações dos campos de formulário possam ser comparadas com os documentos digitalizados;
- Exibir em todas as telas o nome do autor, foto de perfil e a data/hora da última atualização de cada registro;
- Permitir a qualquer usuário ver o histórico de alterações/revisões dos registros, incluindo o autor e a data/hora da atualização;
- Permitir a qualquer usuário desfazer a remoção de registros que constem como removidos no histórico de alterações/revisões;
- Permitir averbar o nome social do recenseado, inclusive gênero, e orientação sexual;
- Permitir averbar a etnia do recenseado;
- Permitir averbar o tipo de deficiência do recenseado, se houver;
- Permitir cadastrar o endereço através de pesquisa pelo CEP;
- Permitir visualizar o endereço através de mapa interativo;
- Permitir cadastrar os dependentes de forma individualizada do servidor titular;
- Permitir vincular os dependentes por grau de parentesco com o servidor titular, compondo assim o núcleo familiar;
- Permitir validar o telefone celular automaticamente através de mensagem SMS;
- Emitir, na finalização do recenseamento, um protocolo e enviá-lo automaticamente para o telefone celular do recenseado via mensagem SMS;
- Permitir ao recenseado consultar, através do protocolo, todas as suas informações, bem como acessar os documentos digitalizados;
- Permitir averbar as Certidões de Tempo de Contribuição, inclusive, vinculando a versão digitalizada ao formulário eletrônico apropriado, armazenando as seguintes informações:
 - Número da CTC;
 - Órgão emissor;
 - CNPJ do órgão emissor;
 - Data da emissão;
 - Imagem da CTC digitalizada;
- Permitir averbar cada período de contribuição das Certidões de Tempo de Contribuição, armazenando as seguintes informações, cada qual, vinculada à sua respectiva CTC:
 - Data de início e término da contribuição;
 - Total de dias líquidos e a descontar do período;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- Se período na iniciativa pública ou privada;
- Tipo de cargo, se especial ou não;
- Título do cargo ocupado;
- Tipo de Regime ao qual a contribuição foi recolhida;
- CNPJ da entidade contratante;
- Permitir averbar as Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social, inclusive, vinculando a versão digitalizada ao formulário eletrônico apropriado, armazenando as seguintes informações:
 - Número da CTPS;
 - Série;
 - Data da emissão;
 - UF;
 - Imagem da CTPS digitalizada;
- Permitir averbar cada contrato de trabalho das CTPS's, armazenando as seguintes informações, cada qual, vinculada à sua CTPS, incluindo a sua versão digitalizada:
 - Data de início e término do contrato de trabalho;
 - CNPJ do contratante;
 - Imagem da página do contrato digitalizada;
 - Agrupar as matrículas funcionais do servidor;
- Permitir armazenar e classificar os seguintes tipos de documentos:
 - Comprovante de Alteração de Nome Civil;
 - Comprovante de Alteração de Nome Social;
 - Comprovante de CPF;
 - Comprovante de Estado Civil;
 - Declaração de União Estável;
 - Comprovante de Escolaridade;
 - Certidão de Nascimento;
 - Certidão de Óbito;
 - Comprovante de Identidade;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Contrato de Trabalho (CTPS);
 - Comprovante de Residência;
 - Certidão de Tempo de Contribuição;
 - Comprovante do PIS/PASEP/NIT;
 - Comprovante do Título de Eleitor;
 - Comprovante do Registro Nacional de Estrangeiro;
 - Carteira Nacional de Habilitação;
 - Comprovante de Registro em Conselho de Classe;
 - Certificado de Reservista;
 - Termo de Guarda;
 - Termo de Curatela;
 - Laudo Médico;
 - Comprovante de Dependência Econômica;
 - Comprovante de Rendimentos;
 - Declaração de Lotação;

8.1.1 Para uma melhor eficácia no acompanhamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE permitir o acesso aos sistemas na plataforma desktop para acompanhar, em tempo real, o andamento da execução do auto- recenseamento, e com acesso completo aos cadastros em processo de higienização;

8.1.2 Não será aceito APPS que rodam diretamente em navegadores, devendo obrigatoriamente todos os aplicativos do censo estarem disponíveis para download em suas respectivas lojas, (Play Store e na Apple store);

8.1.3 Para garantir a autenticidade dos dados obtidos pela CONTRATADA, o sistema de censo fornecido deverá emitir, de forma automatizada, o Comprovante de Inscrição no CPF da Receita





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Federal, incluindo o Código de Controle, Data e Hora da emissão, Dígito Verificador e QR Code, para que a consulta no site da Receita Federal possa retornar a certificação dos dados obtidos.

8.2 Da Integração entre Sistemas para o Consumo dos Dados Recenseados

8.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar desde o início do processo de recenseamento, endpoints para que a CONTRATANTE possa consumir os dados recenseados em tempo real, com o objetivo de adaptar os seus sistemas, sendo necessário, no mínimo, os seguintes endpoints:

- Endpoint para obter os cadastros já recenseados (geral e por data);
- Endpoint para obter a síntese cadastral, pesquisando por CPF;
- Endpoint para obter um cadastro completo individual, pesquisando pelo CPF;
- Endpoint para obter a síntese cadastral, pesquisando por biometria facial;
- Endpoint para obter um cadastro completo individual, pesquisando por biometria facial;
- Endpoint para obter o relatório de recenseados por entidade, lotação e local de atendimento;
- Endpoint para obter o relatório de não recenseados;
- Endpoint para obter o relatório de cadastros pendentes de higienização;
- Endpoint para obter o relatório do ranking de recenseadores;

8.2.2 O sistema deverá possuir módulo de gestão de acesso aos dados por integração de sistemas através da API, contemplando as seguintes funções:

- Controle de acesso ao módulo, de forma que somente os usuários administradores possam ter acesso a este;
- Emissão, suspensão temporária e exclusão permanente de credenciais de acesso à API a qualquer tempo;
- Emissão de credenciais com horário de acesso restrito a intervalos customizáveis no momento de sua criação;
- Emissão de credenciais com origem de acesso restrita a um IP, intervalos de IP(CIDR) ou nome de domínio;
- Métricas de utilização de cada credencial emitida, a fim de monitorar o acesso aos dados e prevenir eventuais acessos indevidos;

8.2.3 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar documentação de integração de todos os endpoints acima.

8.2.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência Contratual, os endpoints acima especificados em pleno funcionamento, bem como manter o acesso ao sistema utilizado para consultas por parte da CONTRATANTE;

8.2.5 Caso solicitado por medidas de segurança, garantia da posse em tempo real dos dados coletados no censo previdenciário e facilitar o acesso aos dados para fins de exportação e importações necessárias por parte dos técnicos do RPPS, a CONTRATADA implantará nos servidores do IPSP todos os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados, e em sua nuvem própria as suas aplicações:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.0 DA AVALIAÇÃO ESTIMADA DO CUSTO, E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Do Preço Estimado

9.1.1 O valor global **estimado** para registro dos preços visando a realização de recenseamento de 3142 (três mil cento e quarenta e dois) vidas/segurados com a coleta de foto, e digitalização dos documentos definidos neste Termo de Referência, é de R\$ 249.789,00 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D	QUANT.	PREÇO MEDIANO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do censo previdenciário, cadastral, financeiro, e funcional, incluindo se suporte técnico, análise e depuração dos dados, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	Serviços	3.142	R\$ 79,50	R\$ 249.789,00

9.2 Do Valor de Mercado [Mediana de Preços]

9.2.1 O valor estimado dos serviços, foi realizado com base nos incisos I e II do § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando dois métodos combinados para a definição do valor estimado da contratação:

9.2.1.1 A pesquisa de processos licitatórios disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com consulta a preços registrados em bancos de dados públicos, considerando a mediana dos custos unitários para o item correspondente.

9.2.1.2 A pesquisa de contratações similares realizadas pela Administração Pública, com base em processos licitatórios executados ou concluídos no período de 12 meses anteriores à pesquisa de preços, incluindo aquelas realizadas por meio de sistema de registro de preços, observando o índice de atualização de preços pertinente, demonstrado no quadro abaixo:

Média de Preços de mercado apurada: R\$ 249.789,00 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais),	249.789,00
---	------------

10.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa para a realização dos serviços correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	9	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	30000	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Unidade Orçamentária:	30001	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0901	Gestão Administrativa do RPPS
Ação:	2.2350	Gestão Administrativa do RPPS
Despesa:	735 - 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Elemento de Despesa:	39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	802 - MSC - 1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração – 1.80

11.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Comprovar a capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de Direito Público devidamente identificada (s), em nome da licitante, evidenciando que a mesma executou, de maneira satisfatória, quanto à qualidade, às quantidades e dentro dos prazos exigidos, os serviços compatíveis com as características do objeto deste Termo de Referência.

11.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

11.3 Deverão constar junto ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica, de que tratam os subitens anteriores, para sua aceitação junto aa IPSG, após a verificação de sua veracidade do (s) documento (s), os seguintes dados mínimos obrigatórios:

- A assinatura do responsável pelo órgão público emissor do atestado, em papeltimbrado;
- Razão social do órgão público emissor do atestado;
- CNPJ do órgão público emissor do atestado;
- Endereço do órgão público emissor do atestado;
- Razão social da empresa contratada para execução do objeto;
- CNPJ da empresa contratada para execução do objeto;
- Endereço da empresa contratada para execução do objeto;

11.4 Das quantidades

I Para fins de comprovação de capacidade técnica, entende-se como quantidade aceitável atestados únicos ou somados, de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para a presente contratação;

11.5 Das Características dos serviços

I Para fins de comprovação do requisito “compatível em características”, será observado os seguintes pontos:

11.5.1 Se o censo foi híbrido, na modalidade autoatendimento, e presencial;

11.5.2 Se houve o fornecimento dos App nas principais lojas de aplicativos;

11.5.3 Se houve o fornecimento das respectivas API's de dados

11.5.4 O licitante deverá disponibilizar no ato da contratação, minimamente, **02 (dois) profissionais**, um a ser indicado como coordenador Geral, com formação em Direito, e com experiência em Regimes Próprios de Previdência Social, e outro(a) como coordenador(a) adjunto, com experiência em Censo, para a execução do objeto deste Termo de Referência, devendo obrigatoriamente ser:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.6 Considerando a especificidade do objeto, e para garantir o alcance das metas e a qualidade esperada pela CONTRATANTE, já consideradas na justificativa técnica deste instrumento, para a execução do Projeto a Empresa participante deverá indicar os seguintes profissionais:

Formação	Justificativa
Profissional com Formação em Direito e experiência em RPPS	Responsável pela fase de planejamento estratégico do Censo, Elaboração, Análises e Gestão dos Projetos e dos Processos, Desempenhar o papel de Relações Institucionais, Monitoramento e alcance das metas estabelecidas, Análise da qualidade dos dados coletados, Análise dos indicadores de desempenho visando o alcance da qualidade esperada, fazer a Gestão das Pessoas envolvidas no Projeto, e é imperioso a especialização em Regimes Próprios de Previdência Social, haja a vista a nítida especificidade e singularidade do tema; Responsável por toda a parte Jurídica do Projeto;
Profissional com experiência em Censo	Responsável pela correta condução do censo previdenciário, o profissional exige expertise técnica específica, uma vez que envolve atividades complexas como a coleta, análise e validação de dados fundamentais para a gestão atuarial do RPPS.

11.7 A Relação dos Profissionais acima deverá constar no ato da apresentação da proposta de preços, sendo imediatamente desclassificada a licitante que deixar de declará-los, inclusive com as respectivas certidões de regularidade junto aos seus respectivos conselhos de Classes nos casos em que se pede;

11.8 Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital: a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

11.9 Demonstração de todos os requisitos dos Softwares e Apps a equipe técnica do IPSP, para homologação da aderência das soluções conforme especificado integralmente nos itens 5.4, 5.5, e todos os relatórios previstos no item 5.6.

12.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE no prazo de 07 (sete) dias corridos, pelo responsável pelo RPPS e pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3 Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.0 DO PRAZO DE DURAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de execução dos serviços é de 180 dias, e da vigência do contrato, será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do instrumento contratual.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

13.2 Tendo em vista o objeto deste termo não se tratar de serviços de natureza contínua o prazo de vigência do contrato não poderá ser prorrogado pelo prazo máximo previsto na [Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021](#), exceto nas condições previstos no Artigo 107, § 5º da citada Lei;

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

14.6 A Contratante deverá proporcionar as facilidades necessárias a fim de que a Contratada possa desempenhar adequadamente os serviços contratados.

14.7 Reconhecer que a CONTRATADA alcançou a qualidade máxima esperada para os serviços contratados, quando os indicadores apontarem os quantitativos mínimos recomendados pela SPREV conforme o disposto no item **3.1.6** do Manual do Pró Gestão Versão **3.2** de **22 de dezembro de 2022**, emitindo o correspondente atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA, caso solicitado;

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

15.2 A contratada deverá realizar a entrega dos serviços em conformidade com o cronograma, e os parâmetros para aferir a eficácia são os quantitativos recomendados na tabela do anexo VII do Manual do Pró Gestão RPPS – Versão 3.5. de 17/01/2024, os demais relatórios e documentos deverão ser entregues de acordo com sua periodicidade de praxe e/ou de acordo com a demanda, dentro dos prazos estabelecidos e da vigência do contrato.

15.3 A contratada deverá desempenhar os serviços, de acordo com a ética profissional, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, mecanismos e/ou equipamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados.

15.4 A Empresa contratada deverá fornecer ainda sistema de controle de demandas que permita registrar através de tickets contendo data, tipo de solicitação, grau de prioridades, toda e qualquer interação dos técnicos da CONTRATANTE, tais como solicitações, esclarecimento de dúvidas, pequenas correções em módulos do sistema, relatórios, suporte técnico, e outros inerentes a usabilidade dos sistemas, devendo a contratada sempre reportar o status das solicitações da CONTRATADA, bem como o seu prazo de atendimento;

15.5 CONTRATADA além do sistema de registros de demandas deverá disponibilizar em horário comercial, canal direto de atendimento e suporte dos sistemas ofertados através de número de telefone e via WhatsApp;

15.6 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações, ou conforme os prazos previstos em Cronograma;

15.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.

15.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

15.9 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados,





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

15.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

15.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.16 A CONTRATADA deverá realizar o armazenamento dos backups do banco de dados do CONTRATANTE em ambiente seguro de computação em nuvem, garantindo a integridade, confidencialidade e acessibilidade das informações, conforme as melhores práticas de segurança da informação. O armazenamento deverá ser feito de forma contínua, com backups periódicos, em conformidade com o cronograma previamente estabelecido.

15.17 Após o término do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, acesso completo aos backups armazenados, sem custos adicionais, de forma integral, segura e em formato acessível. A CONTRATADA não poderá se recusar, sob qualquer circunstância, a disponibilizar os dados ou dificultar o acesso a esses backups, sendo sua responsabilidade garantir que a CONTRATANTE tenha plena capacidade de recuperação dos dados armazenados.

15.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Artigo 133 e no Artigo 134, [da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

15.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.20 Colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor.

15.21 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.22 Efetuar a entrega dos relatórios em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo - IPSPG - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Garanhuns, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.23 Atender prontamente a quaisquer exigências do IPSPG - Regime Próprio de Previdência Social de Garanhuns, inerentes ao objeto da presente licitação.

15.24 Arcar com os custos de deslocamentos/traslados, hospedagem, alimentação, entre outros, quando do comparecimento à sede da Contratada para participação nas reuniões presenciais mencionadas ao subitem anterior.

16.0 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e a aceitação e/ou aprovação pelo IPSPG - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, com a apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual, até o 10º dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

16.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 30% Na Entrega do Relatório de Planejamento do Censo Cadastral Previdenciário;
- b) 20% No Início de atendimento da fase presencial;
- c) 45% após a apresentação e entrega dos relatórios contendo os resultados do censo previdenciário;
- d) 05% Após a conclusão dos serviços de digitação das fichas financeiras dos segurados ativos;

16.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – CNPJ/MF nº 04.664.996/0001-90 com sede administrativa na Rua Antônio Lacerda, n.º 85 – Bairro Santo Antônio, – Garanhuns/PE - CEP: 55.294-460, sem rasuras, letra legível com discriminação dos serviços prestados.

16.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

17.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento objeto, dos ajustes propostos, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do [Artigo 117 Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

17.2 A fiscalização da contratação será exercida por representantes designados pela administração, observado os requisitos previstas no Artigo 7º, da [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o [Artigo 120 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

17.4 Os representantes da Contratante deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, e reunir todas as condições previstas no [Artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

17.5 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no [artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

17.7 A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser verificados juntamente com os documentos fornecidos pela Contratada que contenham relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso e/ou outros documentos que a Contratante achar pertinente solicitar.

17.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no [artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

17.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada e/ou exigidas pela Contratante, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos [artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

17.10 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.12 Todos os dados coletados para a finalidade de Censo dos servidores público, por terem finalidade previdenciária regulamentadas nos termos do Artigo 9º da [Lei Federal n.º 10.887 de 18 de junho de 2004](#), subsidiariamente o Artigo 69, § 4º da [Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991](#), e Decreto regulamentador do Poder Executivo do Município de Garanhuns, são dispensáveis de consentimento dos recenseados, em conformidade com os dispositivos contidos no Artigo 1,1 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

17.13 Para todos os efeitos a CONTRATANTE é o Órgão Controlador/Revelador, sendo o responsável direto pela publicação prevista no Artigo 23, Inciso I, da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;

18.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente as obrigações assumidas em decorrência da dessa contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

18.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valorda parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Garanhuns, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

18.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 156 Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

de 2021, as empresas e os profissionais que:

18.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se todos os procedimentos previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

18.4.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.4.2 Alertamos aos licitantes interessados em participar do presente certame que práticas injustificadas das condutas descritas no Art. 155 Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podem sujeitá-lo-á às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas à prestação de serviços remotos, considerando que o serviço será prestado na cidade de Garanhuns-PE.

19.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como custos com hospedagem, transporte e deslocamentos necessários eventualmente para treinamentos ou alterações no sistema, taxas, impostos, salários, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, fornecimento de refeições, uniformes, ferramentas/materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, seguro contra acidentes de trabalho e outros porventura existentes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data de abertura da proposta.

19.3. O preço unitário e total proposto para o objeto deste Termo deverá ser informado em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com três ou mais.

19.4. A licitante deverá apresentar declaração que examinou as especificações, objeto desta licitação e que possui pelo conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos e que nada tem a reclamar ou questionar em relação ao perfeito cumprimento do contrato.

20.0 PROVA DE CONCEITO (POC)

AMOSTRAS E DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 A prova de conceito, instrumento a ser utilizado na avaliação dos serviços objeto desta licitação, deverá ser realizada pela CONTRATANTE através de comissão composta por pelo menos 2 (dois) funcionários, devidamente habilitados.

20.2 Deverá a empresa concorrente apresentar relação detalhada dos softwares considerados em sua proposta, contendo: especificações técnicas dos produtos (marca, modelo, versão etc.) e manuais de utilização. A fim de que a CONTRATANTE possa avaliar se a concorrente atende às especificações do Edital e auxiliar na análise das amostras.

20.3 A Prova de Conceito será realizada uma ÚNICA vez, não podendo ser refeita. Todos os itens solicitados nela deverão estar prontos e em pleno funcionamento. Quando se tratar de sistemas/software, caso apresente erro de execução ou não possua o item solicitado para apresentação, não será permitida a concessão de prazo para customização e retorno para





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

demonstração.

20.4 A concorrente deverá apresentar ao menos um profissional especialista na solução amostrada para acompanhar e orientar a avaliação do produto/serviço;

20.5 Será desclassificada a concorrente cuja amostra não atenda aos requisitos referenciados nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

20.6 Todas as despesas e providências decorrentes para teste, mão de obra, transporte, seguro, emissão de laudos, bem como quaisquer outras de ordem material e pessoal, que se fizerem necessárias ao cumprimento das cláusulas do edital, serão de responsabilidade da concorrente vencedora no certame, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais.

20.7 O objetivo desta demonstração é viabilizar prova de conceito que demonstre a completa adequação do produto/serviço ofertado à solução especificada neste Termo de Referência.

20.8 A realização da PROVA DE CONCEITO será OBRIGATÓRIA na fase de julgamento.

20.9 Só será considerada apta a empresa que alcançar nota a partir de 8,0 (oito) até 10 (dez).

20.10 A licitante que alcançar nota menor que 8,0 (oito) estará automaticamente desclassificada.

20.11 Caso a primeira colocada no certame não seja aprovada na Prova de Conceito, será convidada a empresa imediatamente melhor colocada subsequente. Até que se consiga uma vencedora.

20.12 Após a fase de julgamento, a prova de conceito deverá ser realizada em até 5 dias úteis.

20.13 Prova de Conceito e Vistoria Prévia: Lei nº 14.133/21, art. 17 / Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/ 2011 – Segunda Câmara.

20.14 A recusa em providenciar os testes referentes a PROVA DE CONCEITO implicará na imediata desclassificação da proposta além de imputação das penalidades cabíveis.

20.15 A Equipe responsável pela aplicação da prova de conceito, deverá fazer registro da prova, detalhando em especial os pontos que não forem atendidos pelo fornecedor, podendo utilizar do seu direito de gravar em mídia digital (áudio e vídeo) toda a execução do processo. Se considerar necessário.

20.16 A Prova de conceito será construída baseada exclusivamente no Termo de Referência. Onde serão exigidas questões relativas à execução de atividades e funcionalidades da solução tecnológica licitada.

20.17 As questões serão separadas por áreas. Cada área pode apresentar vários itens, e só alcançará o ponto referente a área se todas as funcionalidades descritas nos itens e subitens forem executadas.

20.18 Registrar em ATA todo o procedimento da realização da prova de conceito. Que deverá fazer parte do processo licitatório, em particular os itens não atendidos.

20.19 Homologação de Visita Técnica, comprovando a realização da prova de conceito junto a CONTRATANTE, assinado pelo responsável técnico da Instituição e o responsável técnico da vencedora do certame.

20.20 A realização da PROVA DE CONCEITO deverá ser agendada com a equipe, em até 5 dias úteis após o julgamento das propostas, através do e-mail: contratoseconveniospsg@gmail.com ou do telefone (87) 98146-0521.

21.0 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1 Os bens e serviços a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos do XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

19.2 A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

19.3 A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

22.0 DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

23.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Jordana Barros de Abreu, CPF sob nº 111.512.924-43, Matrícula nº 84.178 e Portaria nº 058/2024.

24.0 DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O Termo de Referência foi elaborado pela servidora do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSPG, a senhora Emanuelle Tenório Mota Gomes da Silva, CPF nº 711.799.214-02 e Matrícula nº 84.234, Gestora de Contratos deste órgão municipal, conforme Portaria nº 054/2024-GAB/IPSPG.

25.0 DO REAJUSTE

23.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

26.0 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

24.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

24.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

27.0 DO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

25.1. Deverá conter no processo parecer técnico e jurídico assegurando a legalidade e transparência da compra ou contratação do serviço.

28.0 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

28.1 Todos os atos praticados deverão ser anexados ao processo.

27.0 DA OBRIGAÇÕES INERENTES A LEI FEDERAL 13.709 DE 14/08/2018

27.1 Contratante e Contratada reconhecem a submissão e o cumprimento integral das regras e limites previstos na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei Federal n.º 13.853, de 08 de julho de 2019;

28.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAS

28.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns se reserva ao direito de adquirir em todo ou em parte o objeto da presente licitação.

28.1.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e Termo de Referência, instrumentos balizadores da Licitação e nos termos da Legislação pertinente;

28.2 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, **mediante ato escrito e fundamentado**.

28.2.1 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir aeventuais dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, somente através de formalização por escrito;

28.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Garanhuns/PE, 11 de fevereiro de 2024.

EMANUELLE TENÓRIO MOTA GOMES DA SILVA

Gestora de Contratos
Portaria 054/2024 – GAB/IPSG
Mat. n.º 84.234

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

Presidente do IPSG
Port. N.º 007/2021 – GP
Mat. n.º 84.126

ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARP





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xx/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - IPSG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 - IPSG

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GARANHUNS-IPSG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Lacerda, 85 – Santo Antônio - Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.664.996/0001-90, neste ato representado pela Presidente do IPSG a Sra. xxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade (RG) nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS processo n.º 002/2025 - IPSG, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 050/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:



EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, neste ato representada pelo(a) Sócio(a) Administradora XXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXXXXXX, Portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXX, nº. XXX, CEP: XXXXXXXXXXXX.

1. DO OBJETO

Registro de Preço para contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do censo previdenciário, cadastral, financeiro, e funcional, incluindo-se suporte técnico, análise e depuração dos dados, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Table with 9 columns: Item, Especificação, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade Máxima, Quantidade Mínima, Valor, Prazo garantia validade. Row 1: X, [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank], [blank].

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade a ata de registro de preços.

.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e ou física.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que aja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Não aceitar o preço revisado pela administração.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

0. DAS PENALIDADES

0.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, firmado em campo próprio no sistema adotado por este município.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e minuta do contrato, ANEXO AO EDITAL.

11.2. É competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

11.3. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo MUNICÍPIO DE GARANHUNS e pelo(s) FORNECEDOR(ES,) para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Garanhuns, xx de xxxx de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GARANHUNS-IPSG**

CNPJ/MF sob o nº 04.664.996/0001-90

**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE
GARANHUNS - IPSG**

CPF nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR(ES)

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Anexo

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O-----E DO OUTRO A EMPRESA ----- PARA AQUISIÇÃO DE -----, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Garanhuns-IPSG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ----- nº, Santo Antônio, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada pela Presidente do IPSG, a Sra.-----, residente e domiciliada na -----, inscrita sob o CPF nº -----, RG nº, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida a -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº-----, neste ato representada pelo(a) Sr(a). -----, (nacionalidade),-----, residente e domiciliado(a) à ----- (endereço completo)-----cidade-----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG nº-----, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, sendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025 - IPSG e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025 - IPSG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PORTAL DA TRANSPARENCIA http://cloud.iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/66-20250224112534.pdf assinado por: idUser: 427

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de conjunto de softwares e apps para a realização do censo previdenciário, cadastral, financeiro, e funcional, incluindo-se suporte técnico, análise e depuração dos dados, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O contratado, registrado no CNAE -----, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2025 - IPSG o(s) qual(is) foi vencedor :

Table with 6 columns: Nº, ITEM, UND, QUANT., VL. UNIT, VL. TOTAL

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

2.2. Tendo em vista o objeto deste termo não se tratar de serviços de natureza contínua o prazo de vigência do contrato não poderá ser prorrogado pelo prazo máximo previsto na [Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021](#), exceto nas condições previstos no Artigo 107, § 5º da citada Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços do objeto deste projeto, na fase de atendimento presencial, deverão ser executados diretamente na cidade de Garanhuns, Pernambuco com a presença de pelo menos 02 (dois) representantes da CONTRATADA para atuação como Coordenadores local, e no mínimo 10 (dez) recenseadores na segunda etapa, [presencial] devendo ter autonomia para tomadas de decisões inerentes aos demais colaboradores, alterações de cronogramas, participação com poder de decisão em reuniões com a equipe do RPPS, e fiscal de Contrato;

3.1.1 A CONTRATADA irá disponibilizar as informações processadas de acordo com as regras estabelecidas, através de liberação de acesso a sua API de dados, ou em conformidade com o dispositivo estabelecido no item 4.1.2 do Termo de Referência;

3.1.2 A CONTRATADA se responsabilizará por manter uma severa e permanente fiscalização dos serviços prestados por seus funcionários, ficando responsável pelo fiel cumprimento das determinações deste objeto;

3.1.3 Os colaboradores prestadores dos serviços da CONTRATADA deverão estar plenamente identificados e uniformizados nos locais a serem prestado os respectivos serviços;

3.1.4 É de total e irrestrito o compromisso da CONTRATADA, na qualidade de empregadora, a responsabilidade por todas as despesas oriundas das funções contratadas com seus empregados, inclusive e principalmente por aqueles referentes à legislação trabalhista e previdenciária, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilização perante seus colaboradores;

3.1.5 A CONTRATADA promoverá, mediante solicitação da CONTRATANTE, a substituição de seus funcionários por motivos devidamente fundamentados;

3.1.6 Os serviços de censo previdenciário descritos no objeto deste Termo de Referência, na fase de atendimento presencial, serão realizados em local a ser indicado e providenciado pelo RPPS, sendo o(s) local(is) específico(s) informado(s) posteriormente à formalização da contratação. A equipe poderá ser deslocada para outros polos de atendimento, conforme definido pela CONTRATANTE, de acordo com sua conveniência;

3.1.7 O serviço de censo previdenciário, bem como a coleta da foto, consiste na formação e manutenção de um banco de dados, em uma quantidade estimada de 3156 (três mil cento e cinquenta e seis setecentos e quarenta) segurados do IPSPG, entre servidores ativos Prefeitura Municipal de Garanhuns, de suas Autarquias e demais Unidades Administrativas, e dos aposentados e pensionistas vinculados ao IPSPG, inclusive seus dependentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e a aceitação e/ou aprovação pelo IPSPG - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, com a apresentação da Nota Fiscal, emitidas em conformidade com o instrumento contratual, até o 10º dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

6.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) 30% Na Entrega do Relatório de Planejamento do Censo Cadastral Previdenciário;
- b) 20% No Início de atendimento da fase presencial;
- c) 45% após a apresentação e entrega dos relatórios contendo os resultados do censo previdenciário;
-) 05% Após a conclusão dos serviços de digitação das fichas financeiras dos segurados ativos;

.3 A Nota Fiscal da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.7. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.9. A empresa CONTRATADA deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das CERTIDÕES NEGATIVAS, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

6.10 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - CNPJ/MF nº 04.664.996/0001-90 com sede administrativa na Rua Antônio Lacerda, n.º 85 – Bairro Santo Antônio, – Garanhuns/PE - CEP: 55.294-460, sem rasuras, letra legível com discriminação dos serviços prestados.

6.11 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

6.12 DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.13 DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.14 DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) a alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.15 ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.16 ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.17 DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **(03/12/2024)**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- m) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- p) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- q) Assegurar-se do bom fornecimento dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho.
- r) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos produtos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas.
- s) A contratante credenciará, junto a contratada, um ou mais servidores da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto, sem que isso exime a contratada de suas responsabilidades.
- t) A contratante orientará a contratada sobre a fiel execução do fornecimento contratado, podendo exigir a correção do fornecimento que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para a contratante.
- u) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade para a contratante.
- v) É assegurado à fiscalização da Contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário ou empregado vinculado à empresa prestadora do serviço, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto.
- w) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- x) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- y) A Contratante deverá proporcionar as facilidades necessárias a fim de que a Contratada possa desempenhar adequadamente os serviços contratados;
- z) Reconhecer que a CONTRATADA alcançou a qualidade máxima esperada para os serviços contratados, quando os indicadores apontarem os quantitativos mínimos recomendados pela SPREV conforme o disposto no item **3.1.6** do Manual do Pró Gestão Versão **3.2** de **22 de dezembro de 2022**, emitindo o correspondente atestado de capacidade técnica em favor da CONTRATADA, caso solicitado;
- aa) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a aquisição, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Cumprir com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos, em respeito ao que reza o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
- c) Caso a contratada falte com a exigência do "item 2" deste tópico, poderá ser rescindido o contrato, conforme o art. 137, inciso I, da Lei 14.133.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- g) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas no *Termo de Referência*, bem como





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

no instrumento convocatório e contratual, o prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a conta da data da Emissão da Ordem de Fornecimento;

- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *artigo 124, da Lei nº 14.133/2021* e posteriores alterações;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;
- j) Havendo defeitos ou vícios, quanto quantidade, qualidade, funcionalidade e eficiência dos produtos, deverá a contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, substituir os mesmos de modo que não venha causar prejuízos ao município;
- w) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do contrato.
- k) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.
- l) A contratada deverá realizar a entrega dos serviços em conformidade com o cronograma, e os parâmetros para aferir a eficácia são os quantitativos recomendados na tabela do anexo VII do Manual do Pró Gestão RPPS – Versão 3.5. de 17/01/2024, os demais relatórios e documentos deverão ser entregues de acordo com sua periodicidade de praxe e/ou de acordo com a demanda, dentro dos prazos estabelecidos e da vigência do contrato.
- m) A contratada deverá desempenhar os serviços, de acordo com a ética profissional, sendo de sua responsabilidade e ônus, todos os materiais, mecanismos e/ou equipamentos necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados.
- n) A Empresa contratada deverá fornecer ainda sistema de controle de demandas que permita registrar através de tickets contendo data, tipo de solicitação, grau de prioridades, toda e qualquer interação dos técnicos da CONTRATANTE, tais como solicitações, esclarecimento de dúvidas, pequenas correções em módulos do sistema, relatórios, suporte técnico, e outros inerentes a usabilidade dos sistemas, devendo a contratada sempre reportar o status das solicitações da CONTRATADA, bem como o seu prazo de atendimento;
- o) CONTRATADA além do sistema de registros de demandas deverá disponibilizar em horário comercial, canal direto de atendimento e suporte dos sistemas ofertados através de número de telefone e via WhatsApp;
- p) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações, ou conforme os prazos previstos em Cronograma;
- q) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.
- r) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- t) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- u) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- w) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- y) A CONTRATADA deverá realizar o armazenamento dos backups do banco de dados do





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CONTRATANTE em ambiente seguro de computação em nuvem, garantindo a integridade, confidencialidade e acessibilidade das informações, conforme as melhores práticas de segurança da informação. O armazenamento deverá ser feito de forma contínua, com backups periódicos, em conformidade com o cronograma previamente estabelecido.

- z) Após o término do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, acesso completo aos backups armazenados, sem custos adicionais, de forma integral, segura e em formato acessível. A CONTRATADA não poderá se recusar, sob qualquer circunstância, a disponibilizar os dados ou dificultar o acesso a esses backups, sendo sua responsabilidade garantir que a CONTRATANTE tenha plena capacidade de recuperação dos dados armazenados.
- aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Artigo 133 e no Artigo 134, [da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).
- ab) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- ac) Colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor.
- ad) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- ae) Efetuar a entrega dos relatórios em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo - IPSSG - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Garanhuns, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- af) Atender prontamente a quaisquer exigências do IPSSG - Regime Próprio de Previdência Social de Garanhuns, inerentes ao objeto da presente licitação.
- ag) Arcar com os custos de deslocamentos/traslados, hospedagem, alimentação, entre outros, quando do comparecimento à sede da Contratada para participação nas reuniões presenciais mencionadas ao subitem anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Caso solicitado por medidas de segurança, garantia da posse em tempo real dos dados coletados no censo previdenciário e facilitar o acesso aos dados para fins de exportação e importações necessárias por parte dos técnicos do RPPS, a CONTRATADA implantará nos servidores do IPSSG todos os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados, e em sua nuvem própria as suas aplicações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
-) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

1.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou m aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, aracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à mediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Gestora	9 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns
Unidade Orçamentária	30000 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Unidade Orçamentária	30001 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Função	09 - Previdência Social
Subfunção	122 - Administração Geral
Programa	0901 - Gestão Administrativa do RPPS
Ação	2.2350 - Gestão Administrativa do RPPS
Despesa	735 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento de Despesa	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	802 - MSC - 1.802.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração – 1.80

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Jordana Barros de Abreu, designado formalmente, através de portaria 058/2024 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16.2 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Emanuelle Tenório Mota Gomes da Silva, designado formalmente, através de portaria 054/2024 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples postila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

19.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

19.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

19.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

19.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

19.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

aditamento contratual.

19.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

2. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

2.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas o presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, xx de xxxx de 2025.

CONTRATANTE:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GARANHUNS-IPSG**

CNPJ/MF sob o nº 04.664.996/0001-90

**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE
GARANHUNS - IPSG**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

(CNPJ)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

ANEXO IV- “MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-IPSG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - IP SG

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após a entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei;
- j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)